

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	21
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	24
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	26
1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	34
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	42
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	47
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	58
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	66
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	69
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	71
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	78
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	81
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	95
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	102
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	105
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	108
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	112
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	114

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	120
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	123
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	127
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	130
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	136
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	145
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	148

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1005/2025

Republicação para correção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 007, de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2156, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor WELLINGTON GOMES MIRANDA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 112512, da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional para a 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 701/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1018/2025

Republicação para coreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010819565202551,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE, titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta, para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 1º a 4 e 7 a 8 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1020/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010819274202561,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.675, de 10 de dezembro de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26 a 27/06/2025	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1021/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação da servidora RENARA NUNES DE ALMEIDA, nomeada para o cargo de Assessor Ministerial - DAM2, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2184, de 25 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1022/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor WEBERTH ERIK ANOLAR SIRQUEIRA, matrícula n. 124104, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1023/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010816281202511,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RENARA NUNES DE ALMEIDA, inscrita no CPF n. XXX.XXX.X01-71, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM2.

Art. 2º ESTABELEECER lotação à servidora RENARA NUNES DE ALMEIDA na Promotoria de Justiça de Filadélfia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1024/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010822862202582 oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 6ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora YASMIN LOPES MARTINS, matrícula n. 125020, para, das 18h de 27 de junho de 2025 às 12h de 30 de junho de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1026/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, E-Doc 07010822945202571,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação ao servidor EVERTON ARSEGO LIMA, matrícula n. 138216, na sede das Promotorias de Justiça de Miranorte/TO.

Art. 2º DESIGNAR o servidor EVERTON ARSEGO LIMA, matrícula n. 138216, para o exercício de suas funções na das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 990/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 262/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000535/2025-41

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO, itinerário Colinas/Palmas/Colinas, no período de 16 a 17 de junho de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 041/2025 (ID SEI [0417014](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 297,26 (duzentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 27/06/2025, às 15:26, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0418104 e o código CRC A88D0F88.

DESPACHO N. 263/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000138/2025-90

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: HELDER LIMA TEIXEIRA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto HELDER LIMA TEIXEIRA, itinerário Xambioá/Palmas/Xambioá, em 6 de junho de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 042/2025 (ID SEI [0417209](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 558,49 (quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 27/06/2025, às 15:26, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0418153 e o código CRC 81143AF6.

DESPACHO N. 264/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 019/2023, considerando o procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 90009/2025, nos termos do art. 71,IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Item 57 à Empresa Amazon Eco Comercio Ltda; o item 47 à Empresa E7 Comercio de Confeccoes Ltda; os itens 7, 8, 22, 23, 26, 27, 29, 41, 42, 46, 50 e 56 à Empresa Grafica e Editora Alianca Ltda; os itens 30, 33, 34, 35, 37 e 38 à Empresa Grafica e Editora Capital Ltda; os itens 14 e 55 à Empresa Grafica Prodata Ltda; os itens 9, 19, 20, 49 e 59 à Empresa Guerra Comercio e Servicos Ltda; o item 39 à Empresa H2g Comercial de Etiquetas e Papeis Ltda; o Item 31 à Empresa Idpromo Comercial Ltda; o Item 4 à Empresa Inlabel Solucoes em Rotulos Adesivos Ltda; Item 60 à Empresa Luis Henrique da Silva Borges; os Itens 15, 16 e 18 à Empresa M C e Lopes de Souza Importacao e Exportacao; os Itens 6, 11, 13, 21, 24, 25, 28, 40, 43, 44, 45, 51, 52, 53, 54 e 58 à Empresa Odimilson Alves Pereira; os Itens 5 e 10 à Empresa Thg Comercio Varejista e Prestacao de Servicos em Gerais e Construcao Civil Ltda; o Item 17 à Empresa Trinay Industria e Comercio de Confeccoes Ltda; e os Itens 1, 2 e 3 à Empresa Ultrasistech Sistemas Inteligentes Ltda e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento (ID SEI [0416947](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações. Sigam-se os ultteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL de JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 27/06/2025, às 15:26, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0418294 e o código CRC 1A6721C0.

DESPACHO N. 0265/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROTOCOLO: 07010819274202561

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Pedro Afonso, concedendo-lhe 7 (sete) dias de folga para usufruto em 26, 27, 30 de junho de 2025 e 1º a 4 de julho de 2025, em compensação aos períodos de 25 a 26/11/2017, 3 a 04/03/2018, 24 a 25/03/2018 e 26 a 27/03/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 266/2025

PROCESSO N.: 19.30.1525.0001107/2024-36

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CYBER CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Relatório de Análise CI n. 39/2025 (ID SEI [0408879](#)) e o Parecer Jurídico (ID SEI [0418268](#)) emitidos pela Controladoria Interna e Assessoria Jurídica, ambas desta instituição, com fulcro no art. 74, III, “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa Cyber Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., com vistas à participação de 10 (dez) servidores no Curso Bootcamp Cyber Hero, na modalidade à distância (online), no valor total de R\$ 142.860,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Sessenta Reais), bem como DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 27/06/2025, às 15:26, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0418465 e o código CRC BF2319EB.

DESPACHO N. 0267/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES
PROTOCOLO: 07010821921202511

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 11 (onze) dias de folga para usufruto nos períodos de 15 a 18, 21 a 25, 28 e 29 de julho de 2025, em compensação aos períodos de 2 a 09/08/2024, 24 a 31/01/2025 e 23 a 30/05/2025, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO N. 1040/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000534/2025-88

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - ATUALIZAÇÃO DA FICHA DE ENCARGOS FINANCEIROS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR E DOS ENCARGOS DEVIDOS AO PREVPALMAS/PATRONAL

INTERESSADO: JOÃO PAULO DIAS FERREIRA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria n. 1066/2024/GADEC, de 9 de maio de 2025, e na Portaria CCI n. 1611 - CSS, de 24 de outubro de 2024, e considerando o teor do Parecer n. 438/2025 (ID SEI 0417154), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 25/06/2025 (ID SEI 0417401), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, referente à atualização de vencimentos e contribuição previdenciária patronal do servidor requisitado JOÃO PAULO DIAS FERREIRA, Agente de Manutenção, matrícula n. 162401, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 18.063,29 (dezoito mil, sessenta e três reais e vinte e nove centavos), referente a diferenças de vencimentos e adicional de férias; e R\$ 2.691,85 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), referente a contribuição previdenciária patronal, totalizando R\$ 20.755,14 (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme planilha de cálculo (ID SEI 0414601), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 27/06/2025, às 15:26, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0418137 e o código CRC 1D7C1815.

DECISÃO N. 1041/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000534/2025-88

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - ATUALIZAÇÃO DA FICHA DE ENCARGOS FINANCEIROS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM DA SERVIDORA E DOS ENCARGOS DEVIDOS AO IGEPREV/PATRONAL

INTERESSADO: ADRIANA TIAGO MOURA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria n. 1066/2024/GADEC, de 9 de maio de 2025, e na Portaria CCI n. 1611 - CSS, de 24 de outubro de 2024, e considerando o teor do Parecer n. 439/2025 (ID SEI [0417290](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 25/06/2025 (ID SEI [0417389](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, referente à atualização de vencimentos e contribuição previdenciária patronal da servidora requisitada ADRIANA TIAGO MOURA, Inspetor(a) de Recursos Naturais, matrícula n. 119056, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 1.621,07 (mil seiscentos e vinte um reais e sete centavos), referente a diferenças de vencimentos e adicional de férias; e R\$ 310,23 (trezentos e dez reais e vinte e três centavos), referente a contribuição previdenciária patronal, totalizando R\$ 1.931,30 (mil novecentos e trinta e um reais e trinta centavos), conforme planilha de cálculo (ID SEI [0416210](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 27/06/2025, às 15:26, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0418141 e o código CRC 5B7AF1AD.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 058/2019

ADITIVO N.: 4º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1560.0000283/2019-46

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Edgleite Alves Tavares

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 07/08/2025 a 06/08/2027.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

ASSINATURA: 27/06/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratada: Edgleite Alves Tavares

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 064/2020

ADITIVO N.: 4º Termo Aditivo

PROCESSO N.º: 19.30.1518.0000553/2020-76

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADO: GUSTAVO HENRIQUE NUNES DE ARAUJO

OBJETO: Prorrogação o prazo do Contrato n. 064/2020, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 25/09/2025 a 24/09/2027.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei n. 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ASSINATURA: 26/06/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratado: Gustavo Henrique Nunes de Araujo

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 201ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

07/07/2025 – 14h

1. Apreciação de atas;
2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000515/2025-54 – Proposta de alteração da Resolução n. 001/2022/CPJ (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI);
3. E-doc n. 07010819179202568 – Definição de atribuição quanto à defesa dos direitos humanos e da cidadania nas Promotorias de Justiça de Porto Nacional (requerente: Coordenadora do Caoccid);
4. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC):
 - 4.1. E-doc's n. 07010818786202519 e 07010814480202585 – Instauração de PIC's (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça);
 - 4.2. E-doc n. 07010819817202541 – Instauração de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso);
 - 4.3. E-doc n. 07010813004202547 – Instauração de PIC (comunicante: 7ª PJ de Gurupi);
 - 4.4. E-doc n. 07010812247202568 – Instauração de PIC (comunicante: 23ª PJ da Capital);
 - 4.5. E-doc n. 07010817717202581 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Natividade);
 - 4.6. E-doc n. 07010818785202566 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Xambioá);
 - 4.7. E-doc's n. 07010811978202596, 07010818602202511 e 07010820609202594 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 - 4.8. E-doc's n. 07010811268202566 e 07010815255202566 – Prorrogação de PIC's (comunicante: Naesf);
 - 4.9. E-doc's n. 07010817028202575 e 07010808423202567 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 1ª PJ de Augustinópolis);
 - 4.10. E-doc n. 07010812988202549 – Prorrogação de PIC (comunicante: 9ª PJ da Capital);
 - 4.11. E-doc n. 07010817887202564 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Filadélfia);
 - 4.12. E-doc n. 07010820291202541 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª PJ de Araguaína);
 - 4.13. E-doc n. 07010817952202551 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª PJ de Colinas do Tocantins);
 - 4.14. E-doc n. 07010810347202551 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª PJ de Dianópolis);
 - 4.15. E-doc's n. 07010819536202598 e 07010821057202531 – Arquivamento de PIC's (comunicante: 23ª PJ da Capital); e
5. Outros assuntos.

Palmas-TO, 27 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Grupo De Atuação Especializada Em Segurança Pública

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0009860

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA – GAESP do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução CNMP nº 310, de 29 de abril de 2025, na Resolução nº 005/2021/CPJ, e no Ofício-Circular nº 42/2025/CSP/SEC do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 310/2025 regula a atividade do Ministério Público na investigação de crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida Resolução prevê a possibilidade de instituição de mecanismos de acompanhamento de operações dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 42/2025/CSP/SEC que solicita informações sobre as providências adotadas para cumprimento da Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e desenvolver mecanismos adequados no âmbito do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo de Gestão para avaliar a implementação das medidas previstas na Resolução CNMP nº 310/2025 no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º VERIFICAR A EXISTÊNCIA e SUGERIR O DESENVOLVIMENTO de mecanismos de acompanhamento de operações dos órgãos de segurança pública estaduais, conforme previsto no caput do art. 8º da Resolução CNMP nº 310/2025.

Art. 3º AVALIAR A POSSIBILIDADE de instituir sistema de requisição trimestral aos órgãos estaduais de segurança pública, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução, mediante:

I – levantamento dos órgãos estaduais pertinentes: a) Secretaria da Segurança Pública do Estado; b) Polícia Civil do Estado do Tocantins; c) Polícia Militar do Estado do Tocantins; d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

II – verificação da viabilidade de requisições sobre eventos do art. 1º da Resolução CNMP nº 310/2025.

Art. 4º BUSCAR DESENVOLVER mecanismos de busca ativa, conforme § 3º do art. 8º da Resolução, para identificação de casos que possam demandar atuação ministerial.

Art. 5º VERIFICAR A POSSIBILIDADE de sistematização do compartilhamento de informações de segurança

pública estadual, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução.

Art. 6º Determinar as seguintes providências:

I – EXPEDIR MEMORANDO à Procuradoria-Geral de Justiça comunicando a instauração deste procedimento;

II – SOLICITAR designação de servidor para apoio administrativo;

III – BUSCAR ARTICULAÇÃO com a Corregedoria-Geral do MPTO para integração das atividades.

Art. 7º ELABORAR RESPOSTA ao Ofício-Circular nº 42/2025/CSP/SEC, no prazo de 10 dias, informando as providências em desenvolvimento.

Art. 8º Determinar as seguintes providências de praxe:

I – autuação no sistema eletrônico;

II – publicação no Diário Oficial do MPTO;

III – comunicação ao Conselho Superior do MPTO.

IV - comunicação à douta Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 24 de junho de 2025.

*João Edson de Souza
Promotor de Justiça
Coordenador do GAESP*

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO - INFORMAÇÕES NÃO COMPLEMENTADAS

Procedimento: 2024.0011609

Procedimento n.º 2024.0011609

Natureza: Procedimento Preparatório

Noticiante(s): Denunciante anônimo, via ouvidoria

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2024.0011609, instaurado a partir da conversão de Notícia de Fato, visando apurar possível abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio por parte do então candidato a vereador por Araguaína/TO, Terciliano Gomes.

Na notícia de fato que deu início às averiguações, o denunciante anônimo, em manifestação encaminhada via ouvidoria, informou que o candidato estaria distribuindo camisetas padronizadas a eleitores, configurando propaganda irregular e gasto ilícito de recursos. O relato veio acompanhado de uma única fotografia.

Inicialmente, foi expedido o Ofício nº 2823/2024 à Delegacia da Polícia Federal em Araguaína, solicitando averiguação preliminar acerca dos fatos narrados. A resposta veio no evento 7, por meio da qual a autoridade policial informou a impossibilidade de dar seguimento à investigação pela ausência de elementos de informação mínimos que justificassem a instauração de procedimento policial, como a data em que a fotografia foi tirada e a comprovação de que as camisetas teriam sido distribuídas pelo candidato, solicitando, ao final, a reconsideração da requisição.

Em continuidade, a Notícia de Fato foi convertida neste Procedimento Preparatório (evento 8), a fim de oportunizar ao denunciante anônimo, no prazo de 10 (dez) dias, a complementação da denúncia com novos elementos probatórios. Contudo, o denunciante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Preparatório deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Estabelece também o art. 22 do mesmo ato normativo:

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à (...) instrução, (...) arquivamento e desarquivamento.

No caso em tela, a investigação se mostra inviável. A denúncia anônima que deu origem ao feito, embora relevante em seu conteúdo, não apresentou elementos mínimos que pudessem dar sustentação a uma

apuração mais aprofundada. A única prova, uma fotografia, é insuficiente para comprovar a materialidade do ilícito de distribuição de brindes ou propaganda irregular.

A própria Polícia Federal, órgão com expertise investigativa, atestou a carência probatória e a impossibilidade de instauração de inquérito policial com base nos frágeis elementos apresentados.

Seguindo o rito previsto nas normativas do CNMP, foi devidamente oportunizada ao noticiante a complementação de suas alegações, porém, este se manteve inerte. Desta forma, esgotaram-se as diligências possíveis e razoáveis para o presente caso, não restando outra alternativa senão o encerramento do feito por ausência de justa causa para o seu prosseguimento ou para a propositura de qualquer medida judicial.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas as diligências necessárias, com fulcro no art. 10, caput, c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, e à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2024.0011609, pelos fundamentos acima declinados.

Determino, ainda, as seguintes providências:

a) Promova-se a notificação editalícia do noticiante anônimo, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, acerca da presente promoção de arquivamento, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

b) Decorridos os prazos, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão, com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e do artigo 18, § 1º, c/c art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

c) Em face do arquivamento do presente feito, **RECONSIDERO** a requisição de instauração de procedimento policial encaminhada à Delegacia da Polícia Federal em Araguaína por meio do Ofício nº 2823/2024 - SEC. 1ª PE/ARN;

d) Oficie-se ao Delegado de Polícia Federal Allan Reis de Almeida, Chefe da Delegacia da Polícia Federal em Araguaína/TO, encaminhando cópia da presente Promoção de Arquivamento, em resposta ao Ofício nº 16/2025/NUPROC/DPF/AGA/TO, para ciência da reconsideração da requisição e do encerramento das apurações nesta esfera.

Cumpra-se.

Data e hora certificada pelo sistema.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
Promotor Eleitoral

Araguaina, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO - INFORMAÇÕES NÃO COMPLEMENTADAS

Procedimento: 2024.0011606

Procedimento n.º 2024.0011606

Natureza: Procedimento Preparatório

Noticiante(s): Denunciante anônimo, via ouvidoria

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório n.º 2024.0011606, convertido de Notícia de Fato, instaurado visando apurar possível abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio por parte do então candidato a vereador Lucas Campelo, no município de Araguaína-TO, durante as eleições de 2024.

Na notícia de fato que deu início às averiguações, o denunciante, de forma anônima via Ouvidoria, em 30 de setembro de 2024, informou que o referido candidato, filho de empresário do ramo de supermercados, estaria oferecendo uma quantia extra no salário de colaboradores da empresa em troca de apoio político.

Os relatos vieram desacompanhados de quaisquer documentos ou elementos de prova.

Inicialmente, foi oficiado à Superintendência da Polícia Federal em Araguaína solicitando averiguação preliminar dos fatos. A resposta veio no evento 7, quando a autoridade policial, por meio do Despacho n. 38643862, informou a impossibilidade de investigação em face da falta de informações sobre fato certo e definido, requisitando a reconsideração do pedido de instauração de inquérito policial.

Diante da ausência de justa causa para uma investigação aprofundada, e em observância às normativas do CNMP, a Notícia de Fato foi convertida no presente Procedimento Preparatório (evento 8), com a finalidade precípua de oportunizar ao noticiante anônimo a complementação da denúncia com elementos mínimos de prova, no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo legal, o noticiante não se manifestou para complementar as informações. Esgotado, nesta data, também o prazo para a conclusão do próprio procedimento, não há novas diligências a serem realizadas.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Preparatório deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Estabelece também o art. 22 da mesma Resolução:

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive

quanto à [...] instrução, processamento, [...] arquivamento e desarquivamento.

No presente caso, foram esgotadas todas as diligências razoáveis e pertinentes. A denúncia inicial, por ser anônima e desprovida de qualquer elemento probatório, não forneceu substrato mínimo para a atuação investigativa, fato este corroborado pela própria Polícia Federal.

A única medida viável restante, a intimação do noticiante para complementação, foi devidamente realizada, porém restou infrutífera. Inexiste, portanto, qualquer outra diligência custo-efetiva e focada que possa ser realizada para apurar os fatos narrados.

A manutenção do feito sem um rumo investigativo concreto configuraria uma apuração genérica, o que é vedado e contraria o princípio da eficiência que rege a atuação ministerial. Assim, ausente o fundamento para a propositura de ação civil pública, impõe-se o arquivamento.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no art. 10, c/c o art. 22, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2024.0011606, pelos fundamentos acima declinados.

Reconsidero, nos termos do Despacho n. 38643862 da DPF/AGA/TO, a requisição de instauração de inquérito policial anteriormente encaminhada pelo Ofício n.º 2999/2024-SEC-1ª ZE/ARN.

Dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à Superintendência da Polícia Federal em Araguaína, na pessoa do Delegado de Polícia Federal Allan Reis de Almeida, em resposta ao Ofício n.º 19/2025/NUPROC/DPF/AGA/TO.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor Eleitoral

Araguaína, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007181

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 09/05/2025, sob o Protocolo nº 7010802937202517 - relatando Suposta Embriagues de Servidor Público, no Exercício de suas Funções de Motorista, no Município de Talismã, o qual consubstanciou in verbis:

“No Município de Talismã-TO, o servidor Duarte Camargo Sobrinho tem, de forma recorrente, apresentado sinais de embriaguez durante o exercício de suas funções. A situação é extremamente grave, considerando que ele ocupa o cargo de motorista na área da saúde, sendo responsável pelo transporte de pacientes. Diversos pacientes relataram sentir medo ao serem conduzidos por ele, especialmente porque, segundo suas declarações, o servidor frequentemente consome bebidas alcoólicas enquanto aguarda os pacientes.

Além da gravidade de dirigir alcoolizado, conforme consulta ao Portal da Transparência, verifica-se que Duarte responde a processo administrativo por assédio contra a secretária de educação. Tal conduta potencializa os riscos às pacientes transportadas por ele, que, em virtude de suas condições de saúde, encontram-se em

situação de vulnerabilidade, podendo ser vítimas de assédio ou até mesmo abuso. Ressalte-se que o servidor possui histórico de agressão e violência, inclusive em âmbito familiar. Diante da gravidade dos fatos, é imprescindível que o Município e o Ministério Público adotem medidas imediatas, determinando o afastamento preventivo do servidor, sem remuneração, até que todas as denúncias sejam devidamente apuradas.”

Por meio de Despacho, o Ouvidor deste Ministério Público admitiu a manifestação e determinou a conversão em Notícia de Fato, sendo os autos inicialmente encaminhados a Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

O Promotor de Justiça de Alvorada recebe a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

a) Oficie-se o Prefeito Municipal do Município de Talismã, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

b) Notifique-se o servidor Duarte Camargo Sobrinho, para que, no prazo de 10 (dez) dia úteis, manifeste-se acerca da representação, prestando os esclarecimentos necessários. Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Representação;

Em resposta juntado no (evento 9), o Prefeito Municipal do Município de Talismã informou que:

“1. Sobre possível histórico de violência doméstica - Há registro de que o servidor Duarte Camargo Sobrinho estaria envolvido em episódio de violência doméstica contra sua esposa, conforme consta na Notícia de Fato nº 2024.0014155. Ressaltamos que tais informações foram encaminhadas diretamente à Promotoria de Justiça

por meio do Ofício SMS nº 427/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. *Processo Administrativo Disciplinar: É fato que o servidor Duarte responde a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado no âmbito da administração municipal, o qual se encontra em andamento, nos moldes da legislação aplicável.*

3. *Suposto consumo de bebida alcoólica em serviço: Em relação à alegação de que o servidor teria comparecido ao ambiente de trabalho sob efeitos de álcool, informamos que não há, até o presente momento, provas conclusivas que possibilitem à administração municipal afirmar categoricamente tal conduta. Todavia, eventuais denúncias ou indícios serão devidamente apurados nos procedimentos administrativos cabíveis.*

4. *Histórico funcional do servidor - O servidor Duarte foi nomeado e empossado no ano de 2024, inicialmente lotado no Fundo Municipal de Educação. Contudo, após denúncias encaminhadas pela Secretária de Educação, foi colocado à disposição da administração, sendo, então, remanejado para o Fundo Municipal de Saúde. Recentemente, novamente, em razão de problemas de natureza administrativa, o servidor foi colocado à disposição da Administração Geral, permanecendo sem lotação específica até que se concluem os procedimentos administrativos em curso. Reiteramos o compromisso desta gestão com a legalidade, a moralidade e o zelo na condução da coisa pública, colocando-nos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários."*

Sobreveio resposta juntado no (evento 10), dado pelo Sr. Duarte Camargo Sobrinho informando que:

Quanto aos sinais de obrigações de minhas funções, só quero dizer ao "Denunciante Anônimo" que acusar deve mostrar provas. Apresentar provas, documentos, testemunhas, locais, horários e data, pacientes, sem provas é fácil acusar alguém, porque até papagaio fala.

Eu consumo bebidas alcoólicas? Com ambulância? hospitais, laboratórios ou qualquer outro local? Ninguém joga pedra em árvore que não produz frutos.

Na denúncia, Portal da "transferência" que é difícil acessar, Assedio Sexual? O denunciante deveria estudar melhor, artigo 216-A, CP. Tais pessoas que transporte, todas falaram de que eu nunca faltei com respeito.

Agora queria saber onde tem lei, código, artigo e motivo para bloquear meu salário.

Inclusive, quero que o "Denunciante" veja os veículos que trabalhei, nem 1, tem arriscado, amassado, ou qualquer tipo de destruição, fotos anexo, bem diferente aos que dizem que não bebem a ônibus de faculdade, caminhões, camionetes, e o veículo Cruze. Placa OLN2101, capotou dentro de Talismã, de que jeito? Após deixar as crianças na creche.

Eu trabalho com vários equipamentos, prancha, caçamba, bitrem e carro também. nunca dei centavo de prejuízo aos cofres públicos do município de Talismã-To.

Agora, os que depredaram, nunca pagou nada, e nem tampouco teve o salário bloqueado, nem foi afastado do serviço. O denunciante, deveria denunciar, quem ganha altos salários e não comparece ao local de trabalho com autorização do chefe do setor.

Quanto a agressão história e familiar, nunca houve, com 38 anos de casado, se eu fosse marido ruim, será que está mulher estaria comigo? Nunca preoquei com a vida do denunciante, será que ele vai chegar com essa data de casamento, já que estão mexendo com minha vida pessoal.

Procura ao dono de uma frota de caminhões, pagou passagem de avião de Goiânia a São Paulo para buscar um caminhão para ele, foto anexo. Ou levar uma carreta bitrem, de talismã – São Paulo nos meus dias de folga. Fotos anexo.

Gostaria que o MP. Peça informação aos veículos que conduzi e zelei, no âmbito da Prefeitura de Talismã-TO, Por favor procure os Secretários de cada setor que trabalhei.”

Em razão da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determinou-se a notificação do(a) noticiante, via edital, para complementar as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Devidamente publicado na edição do Diário Oficial n.º 2170 datado em 3 de junho de 2025, transcorreu o prazo sem complementação de informações no evento 15.

É o relatório.

Embora o teor da denúncia apresente preocupação relevante do ponto de vista ético e funcional, especialmente por envolver servidor público que atua diretamente com o transporte de pacientes, inclusive em condição de vulnerabilidade, a atuação do Ministério Público requer a observância dos princípios da legalidade e da objetividade, sendo indispensável a presença de elementos mínimos que autorizem a instauração de procedimento investigatório formal ou mesmo o ajuizamento de medidas judiciais.

Contudo, não foram apresentados elementos materiais ou indiciários concretos, tais como fotografias, vídeos, documentos, registros de localização exata envolvendo o servidor envolvido ou outros meios de prova que permitissem a corroboração das alegações e o início de uma investigação formal.

Ademais, verifica-se que as questões relacionadas à conduta funcional do servidor já se encontram sendo apuradas no âmbito administrativo municipal, por meio de processo administrativo disciplinar regularmente instaurado, o qual deverá seguir seu curso com as garantias legais asseguradas às partes envolvidas.

Assim, somada à regular resposta da municipalidade, e considerando a ausência de provas mínimas que justifiquem o prosseguimento da presente Notícia de Fato, bem como a inércia do(a) denunciante em complementar os elementos iniciais da denúncia, não se vislumbra justa causa para o prosseguimento do feito.

Por fim, o(a) noticiante, devidamente intimado(a) por edital para complementar as informações, conforme determinado, não apresentou qualquer dado adicional no prazo estipulado, o que reforça a insuficiência de

elementos para a continuidade do procedimento. Nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, a falta de elementos probatórios mínimos e a não complementação das informações pelo denunciante justificam o arquivamento da Notícia de Fato.

Conclui-se, pois, que a Notícia de Fato carece de elementos que a justifiquem, seja para a instauração de inquérito civil, seja para a propositura de ação judicial. Assim, com fulcro no art. 5º, IV, da Resolução CSMP n.º 005/2018, PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO do feito, com as seguintes determinações:

(a) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO);

(b) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução n.º 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.

(c) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP n.º 005/2018;

Deixo de fazer remessa ao CSMP, em razão da ausência de diligências investigatórias, com fundamento na SÚMULA Nº 003/2013/CSMP.

Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP n.º 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Alvorada, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009079

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 7010815685202588, sobre Irregularidades em Gastos Públicos pelo Município de Talismã/TO:

Dos Fatos:

“ PREFEITURA DE TALISMA ABASTECE FROTA DO MUNICIPIO NO POSTO DO IRMÃO DO PREFEITO (POSTO CRISTO REI) , NO QUAL O ATUAL PREFEITO E SOCIO E SERVE REFEIÇÃO DE DESPESA DA PREFEITURA NO RESTAURANTE CRISTO REI QUE E DO ATUAL PREFEITO E DA PRIMEIRA DAMA, E AS DESPESAS DO RESTAURANTE E PAGA NA NOTA DO POSTO COMO SE FOSSE FEITO ABASTECIMENTO. E AINDA TEM OS DESVIOS DE DINHEIRO FEITO COM NOTA FRIAA DO POSTO.”.

Por meio de Despacho, o Ouvidor deste Ministério Público admitiu a manifestação e determinou a conversão em Notícia de Fato, sendo os autos inicialmente encaminhados a Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

O Promotor de Justiça de Alvorada recebe a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Em razão da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determinou-se a notificação do(a) noticiante, via edital, para complementar as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Devidamente publicado no (evento 5) na edição do Diário Oficial n.º 2176 datado em 11 de junho de 2025, transcorreu o prazo sem complementação de informações no (evento 6).

É o relato do essencial.

O Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tem o dever constitucional de promover a defesa do ordenamento jurídico e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

No exercício de suas funções, o *Parquet*, ao tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar lesão ao interesse público ou a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve analisar as informações recebidas e, quando houver elementos mínimos de prova ou indícios da ocorrência de ilícito, instaurar o procedimento investigatório correspondente.

As alegações apresentadas envolvem, em tese, potenciais violações aos princípios constitucionais da Administração Pública, especificamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A narrativa apresentada sugere a existência de possível conflito de interesses e favorecimento pessoal na contratação de serviços públicos, conduta que poderia configurar ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Para a configuração de quaisquer das condutas ímprobas de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios da administração pública, previstas na Lei nº 8.429/92, sempre deve estar presente o dolo específico, sendo insuficiente a culpa grave e até mesmo o dolo genérico, consoante inteligência dos §§ 2º e 3º do art. 1º do referido diploma, alterado pela Lei n. 14.230/2021.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, fixou a seguinte tese: “1) *É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo – DOLO*” (Tema 1199, RE no 843989/PR).

Ademais, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei 8.429/92, “*o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa*”.

No caso em análise, não foram identificados elementos que demonstrem a prática de atos dolosos, mantendo-se as condutas analisadas no âmbito do regular exercício das competências administrativas.

A mera alegação de irregularidades, desacompanhada de elementos concretos que demonstrem a intenção dolosa do agente público em beneficiar-se indevidamente ou causar dano ao erário, não autoriza a instauração de procedimento investigativo. A presunção de boa-fé dos agentes públicos, derivada do princípio constitucional da presunção de inocência, impõe ao órgão ministerial o ônus de demonstrar, ao menos indiciariamente, a presença dos elementos configuradores do ato ímprobo.

Conforme entendimento consolidado na jurisprudência e na doutrina, a instauração de procedimentos investigatórios com base em denúncias anônimas exige, ao menos, a presença de indícios mínimos que justifiquem a atuação do Ministério Público, sob pena de se promover diligências desprovidas de fundamento ou direção, o que contraria os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Com efeito, o noticiante limitou-se a fazer alegações genéricas, sem apresentar qualquer documento, indício, data específica, nome de envolvidos, testemunhas ou outras circunstâncias que pudessem conferir credibilidade às informações apresentadas.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro admita a instauração de procedimentos a partir de denúncias anônimas, é necessário que estas venham acompanhadas de elementos mínimos de informação que permitam a verificação preliminar da plausibilidade das alegações.

A pretensa notícia se limita a alegações vagas e imprecisas, fundadas em conjecturas e suposições, que não permitem sequer o direcionamento de diligências preliminares para apuração dos fatos.

A atuação ministerial, especialmente no campo investigativo, deve pautar-se pela eficiência e economicidade, evitando-se o dispêndio de recursos públicos em apurações desprovidas de elementos mínimos de convicção.

A instauração de procedimento investigatório com base em alegações genéricas e destituídas de elementos indiciários mínimos poderia configurar constrangimento injustificado a pessoas eventualmente envolvidas, em afronta aos princípios da razoabilidade e da presunção de inocência.

O artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal, ao garantir a liberdade de manifestação do pensamento, não legitima a utilização de denúncias anônimas desprovidas de substrato probatório como base para persecuções penais ou investigações amplas, sendo necessário um juízo de plausibilidade que, no presente caso, não se verifica.

Por fim, o noticiante, devidamente intimado(a) por edital para complementar as informações, conforme determinado, não apresentou qualquer dado adicional no prazo estipulado, o que reforça a insuficiência de elementos para a continuidade do procedimento.

Nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, a falta de elementos probatórios mínimos e a não complementação das informações pelo denunciante justificam o arquivamento da Notícia de Fato.

Por todo exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determinando:

(a) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO);

(b) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução n.º 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.

(c) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP n.º 005/2018;

Deixo de fazer remessa ao CSMP, em razão da ausência de diligências investigatórias, com fundamento na SÚMULA N.º 003/2013/CSMP.

Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP n.º 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Alvorada, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002466

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2025.0002466, autuada em 18 de fevereiro de 2025, após representação anônima realizada por meio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando suposta prática de uso irregular do veículo oficial do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, pelo motorista Halyson Sousa, e a alienação de madeiras doadas pela Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental - CIPAMA, por parte do Diretor do órgão, Leandro Medeiros, em Araguaína-TO

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 3).

Preliminarmente, foram solicitadas informações ao Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e à Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental – CIPAMA (evento 4).

Respostas anexadas nos eventos 8 e 11.

Anexação de procedimento (evento 12).

Reatuação do procedimento (evento 17).

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A presente Notícia de Fato tem por objeto apurar supostas irregularidades na utilização irregular de veículo oficial do NATURATINS pelo motorista Halyson Sousa, bem como a alienação de madeira doada pela CIPAMA por parte do Diretor do órgão, Leandro Medeiros, no município de Araguaína-TO.

Foram solicitadas informações à Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental – CIPAMA, que esclareceu não ser responsável pela doação de materiais apreendidos, função esta atribuída à Justiça Estadual

ou Federal e, administrativamente, ao NATURATINS. Informou ainda que o pátio da unidade é apenas disponibilizado para o depósito desses bens (evento 8, anexo 1, fls. 01/02).

Além disso, em resposta às diligências, encaminhou-se o Termo de Recebimento da madeira e de liberação do veículo, no qual consta a quantidade e a espécie do material, armazenado no pátio da 2ª Companhia da Polícia Militar Ambiental, com entrega realizada pelo Sr. Sebastião Dias (evento 8, anexo 1, fl. 5).

De igual modo, apresentou-se o Termo de Recebimento da madeira e de liberação do veículo, referente ao Mandado de Segurança de Processo n.º 1000200-85.2021.4.01.4301, informando a quantidade e a espécie do material, também armazenado no Pátio da 2ª CIA/BPMA. Nessa ocasião, a entrega foi realizada pelo Sr. Valmes Lopes (evento 8, anexo 1, fl. 06).

Ademais, foi apresentado o Termo de Entrega da madeira, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo n.º 0003788-72.2021.8.27.2713, referente à destinação de 24,54 m³ (vinte e quatro vírgula cinquenta e quatro metros cúbicos) de madeira serrada, que se encontrava depositada no Pátio da 2ª CIA/BPMA, sendo a entrega efetuada ao Sr. Mário Rodrigues (evento 8, anexo 1, fl. 07).

Por fim, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial n.º 1000224-16.2021.4.01.4301, foi informada a entrega de 37,8214 m³ (trinta e sete vírgula oito dois um quatro metros cúbicos) de madeira serrada, a qual estava depositada no pátio da 2ª CIA/BPMA, sendo a entrega também realizada ao Sr. Mário Rodrigues (evento 8, anexo 1, fl. 08).

Dessa forma, foram apresentados Termos de Recebimento e Liberação de veículos e madeira, nos quais constam a quantidade, a espécie e os responsáveis pelas entregas, bem como informações vinculadas aos Processos Judiciais n.º 1000200-85.2021.4.01.4301, 0003788-72.2021.8.27.2713 e 1000224-16.2021.4.01.4301, que comprovam que a madeira estava regularmente armazenada no pátio da 2ª CIA/BPMA, sendo posteriormente destinada mediante autorização judicial.

Ressalta-se que, em resposta, o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS enviou cópias da ficha funcional e do registro de frequência do servidor Leandro Medeiros Barbosa, referentes ao período de outubro de 2024 a março de 2025, informando ainda a inexistência de processo disciplinar instaurado em desfavor do referido Diretor da Agência Regional de Araguaína-TO (evento 11, anexo 1, fls. 05/09 e 17/18);

Assim, diante da inexistência de indícios de venda irregular de madeira por parte do Diretor Leandro Medeiros — especialmente considerando que a CIPAMA informou não realizar doações e que os documentos judiciais não apontam qualquer envolvimento do referido servidor —, bem como da ausência de processo administrativo disciplinar instaurado para apuração dos fatos, não se vislumbra fundamento que justifique a continuidade da presente apuração.

Por outro lado, no que se refere à suposta prática de uso irregular de veículo oficial do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS pelo servidor Halyson Sousa, o Presidente do órgão, Sr. Cledson da Rocha Lima, informou que não há registro de processo disciplinar instaurado em nome do referido servidor. Ressaltou, contudo, que o Núcleo de Assuntos Disciplinares do Instituto instaurará investigação preliminar com o objetivo de apurar os fatos noticiados (evento 11, anexo 1, fls. 17 e 18).

Oportunamente, destaca-se que o Inquérito Civil Público n.º 2023.0008047 já visa apurar o uso indevido de veículo público pelo servidor acima indicado, procedimento em que será acompanhada a inst

Em cumprimento às diligências solicitadas, foram também encaminhadas cópias da ficha funcional e do registro de frequência do servidor Halyson Sousa, referentes ao período de outubro de 2024 a março de 2025 (evento 11, anexo 1, fls. 10/15).

A 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína possui atribuição para atuar na tutela do patrimônio público — inclusive nos crimes decorrentes de sua investigação — e na tutela da cidadania, ambas no âmbito do Município de Araguaína, bem como em casos que envolvam danos de repercussão regional ou estadual. Compete-lhe, ainda, a tutela das fundações e das entidades de interesse social, além da atuação perante o 2º Juizado Especial Cível e Criminal.

A fim de contextualizar o fato noticiado dentro da prática de ato de improbidade administrativa, rememora-se que a Lei n.º 14.230/21 alterou substancialmente a redação do art. 1º da Lei de Improbidade Administrativa, de modo a deixar expresso o conceito de ato de improbidade e o bem jurídico tutelado pela Lei.

O bem jurídico tutelado será justamente a probidade administrativa e a integridade do patrimônio público e social da administração pública, nos termos do *caput* do art. 1º:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 14.230, de 2021)

O reconhecimento do ato ímprobo pressupõe a verificação de que, no caso concreto, o agente público ou privado deixou de pautar sua conduta à margem dos valores éticos e morais aceitos no trato da coisa pública, além da prática estar inserida no enquadramento típico administrativo previsto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Nessa conjuntura, para caracterização do ato de improbidade administrativa, exige-se, ainda, a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público (dolo específico), pois inadmissível a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, considerando principalmente a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa, ou seja, toda conduta para ser caracterizada como ato ímprobo, necessariamente, deverá ser dolosa de forma específica.

No caso em apreço, não é possível extrair indícios suficientes de atos de improbidade conforme apontado pelo noticiante, pois os elementos obtidos não indicam dano ao erário, obtenção de vantagem indevida, enriquecimento ilícito, ofensa aos princípios da administração pública, ou mesmo outras irregularidades ao patrimônio público do Município de Araguaína-TO, sendo infundada e temerária qualquer conclusão neste sentido.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, até mesmo, conversão em Procedimento Preparatório e/ou Inquérito Civil Público, necessário se faz o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o n.º 2025.0002466, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010771974202568.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 5º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP/TO, seja promovida a cientificação do interessado Sadraque Veloso de Sousa, a respeito da presente promoção de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no

prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7)

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0007356

Inquérito Civil nº 2019.0007356

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: NIVIA MARIA DE LIMA, BERNADETE BORGES DOS SANTOS e ODAIR BORGES DOS SANTOS

Trata-se de Inquérito Civil nº 2019.0007356, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 11 de novembro de 2020, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 08 de novembro de 2019, com o objetivo de apurar fechamento da Rua Grajaú, no Setor Martim Jorge, em Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Meio Ambiente e Planejamento, solicitando informações sobre os fatos, vistoria no local e informações sobre a regularidade do parcelamento do solo do setor indicado (eventos 4 e 5).

À Secretaria de Planejamento e Tecnologia declinou competência para o Departamento Municipal de Posturas e Edificações – DEMUPE, que por sua vez informou que realizou vistoria no local e a construção do muro foi realizado dentro dos limites da propriedade particular, bem como que ocorreu a supressão da rua em virtude de ocupações indevidas de várias casas, eventos 16 e 17.

O Relatório de Fiscalização Ambiental nº 294/2020-SEDEMA e o Laudo Pericial nº 3494/2020-Polícia Científica concluíram que ao longo dos anos houve invasões em área de preservação permanente, bem como de logradouro público, piorando a situação do local com a obstrução da via com a construção do muro do lote nº 05, gerando transtornos de alagamentos aos moradores da Rua Grajaú, Setor Martim Jorge, eventos 30 e 31.

Foram requisitadas ao Município de Araguaína informações atualizadas e documentos acerca da regularidade ambiental e urbanística do Setor Martins Jorge, bem como quais medidas seriam adotadas em relação às residências que invadiram áreas de preservação permanente, em resposta juntada no evento 52, o Município apresentou Termo de Vistoria constatando que o Lote de nº 05 encontra-se em seu devido lugar, conforme mapa de aprovação do Loteamento Martins Jorge e registrado em cartório. Ademais que o fechamento e invasão do logradouro público denominado Rua Grajaú ocorreu em virtude de ocupação irregular da Quadra 000C, especificamente os imóveis que fazem confrontações frontais aos lotes de nº 05, 07, 09, 11 e 13, situados da Quadra 26.

No evento 56 foi juntado termo de declarações do Sr. João Pereira dos Reis, que informou ser proprietário da área, apresentou certidão de inteiro teor e afirmou que fez o muro dentro dos limites de sua propriedade. Sustentou que não é o responsável pelo alagamento da rua Grajaú, bem como que a causa do alagamento se dá pela ocupação irregular de 05 (cinco) casas na Rua Grajaú,

Novamente oficiada, a SEDEMA enviou Relatório de Fiscalização Ambiental nº 341/2024, informando que as áreas em questão encontram-se inseridas parcial e integralmente em área de Preservação Permanente, evento 59.

A Secretaria de Infraestrutura informou que o Município de Araguaína/TO propôs Ação de Reintegração de Posse c/c Desobstrução de Via Pública com Pedido Liminar nº 0026346-54.2024.8.27.2706 na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, no qual requereu a desobstrução da Rua Grajaú no setor Martins

Jorge, obtendo a decisão liminar favorável, aguardando cumprimento do mandado de reintegração considerando que são várias partes requeridas.

Juntou relatório de fiscalização nº 011/2025 e informou que as medidas relativas aos alagamentos serão corrigidas após a conclusão dos atos de reintegração, tendo em vista que os imóveis objetos desse ato se encontram em área de preservação permanente (APP), pois a solução se dará a partir da regularização da área, evento 68.

É o relatório.

Verifica-se, pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados são objeto da Ação de Reintegração de Posse c/c Desobstrução de Via Pública com Pedido Liminar nº 0026346-54.2024.8.27.2706 ajuizado pelo Município de Araguaína na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados - NIVIA MARIA DE LIMA, BERNADETE BORGES DOS SANTOS e ODAIR BORGES DOS SANTOS, SEDEMA e SEINFRA -, para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2024.0011732A

Cuida-se de Procedimento Preparatório nº 2024.0011732 que visa apurar denúncia de irregularidades na passagem d'água localizada nas ruas Triângulo Mineiro e Decolores, em Araguaína - TO.

A SEINFRA informou que a boca de lobo foi executada no local e está em operação. Contudo, informou que a vistoria foi realizada em horário onde não havia incidência pluviométrica, evento 15.

O declarante continua denunciando que o problema persiste e envolve construção indevida realizada em frente sua residência, que é objeto do IP nº 2021.0007216.

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 21, § 2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO¹, prorrogo a conclusão do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

a) Considerando as divergências entre as informações prestadas pelos órgãos competentes e o declarante, designe-se audiência extrajudicial com o Senhor José de Arimatéia Mendonça Dionízio, SEINFRA, SEDEMA e CCZ, na sede das Promotorias de Justiça de Araguaína.

Comunique-se a prorrogação do prazo do presente Procedimento Preparatório ao E. Conselho Superior do Ministério Público, via E-ext.

¹Art. 21. O procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução.

(...)

§ 2º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

Araguaína, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2021.0007511

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 031/2007 (digitalizado e inserido no sistema e-ext com numeração 2021.0007511) que tem por objetivo apurar ocorrência de dano ambiental consistente na mortandade de peixes decorrentes de poluição ocasionada pelo lançamento de efluentes no Ribeirão Arrainha, situado em Nova Olinda-TO.

O NATURATINS informou que em 2014 ocorreu uma ruptura na lagoa que levou a mortandade dos peixes no ribeirão Arrainha, mas que desde então os responsáveis pelo frigorífico realizam avaliações e manutenções periodicamente. Por fim, informaram que as lagoas estão em estado satisfatório, e que a disposição do efluente é feita em sistema de fertirrigação diretamente no solo (evento 22).

No Evento 24, o CAOMA encaminhou o Parecer Técnico nº 020/2025, no qual verificou-se o descumprimento por parte do Frigorífico Masterboi, das determinações constantes na Recomendação Administrativa nº 06/2022. O CAOMA destacou a necessidade de monitoramento contínuo e rigoroso por parte do Naturatins e do próprio empreendedor. Concluiu ainda, que embora não tenham sido registrados novos incidentes no ribeirão Arrainha desde 2014, persistem lacunas no que se refere ao monitoramento ambiental da área.

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO1, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano. Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior, comunicando a presente prorrogação.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

a) Diante das constatações apresentadas no Parecer Técnico nº 020/2025-CAOMA (evento 24), expeça-se Recomendação Administrativa ao Frigorífico Masterboi e a NATURATINS, contendo as providências contidas no referido parecer, fazendo-se acompanhar de cópia do mesmo, com prazo de 30 dias para resposta, quanto ao acatamento e 60 dias para a comprovação de cumprimento do recomendado.

1 Art. 13. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Araguaina, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013895

Procedimento Preparatório nº 2024.0013895

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Anônimo

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2024.0013895, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 25 de março de 2025, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com objetivo de apurar denúncia de poluição sonora em Bar localizado na Avenida C com a Rua O, nº 1176, no Setor Couto Magalhães, em Araguaína - TO

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Polícia Ambiental e o DEMUPE, solicitando vistoria no local, a fim de verificar as irregularidades apontadas (eventos 2 e 3).

Foram anexadas aos autos as Notícias de Fato nº 2024.0014484 e 2025.0000153 versando sobre os mesmos fatos denunciados, eventos 9-12 e 18-23

Evento 29, Relatório Circunstanciado de Fiscalização do BPMA, realizado em 12/04/2025, concluindo: *“Após realizarmos várias diligências consecutivas no estabelecimento conhecido como Bar da Socorrinha, não logramos êxito, portanto, mesmo após várias tentativas, não conseguimos encontrar os responsáveis, como também não encontramos o referido estabelecimento aberto para nos certificar sobre o funcionamento do estabelecimento em questão, porém, conforme informações do Sr. Evanio, acima citado, sugerimos que o referido estabelecimento esteja com as atividades desativadas, diante dos fatos, deu-se por encerrada as diligências, sem mais nada a relatar.”*

O DEMUPE apresentou resposta no evento 30, onde informa que no dia 26/04/2025 realizou ronda noturna no local e o estabelecimento estava fechado e sem qualquer atividade em funcionamento no momento da vistoria.

Frisa-se que não foram enviadas novas denúncias de perturbação do sossego no local.

É o relatório.

Verifica-se, pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados, visto que restou constatado pelos órgãos competentes que o estabelecimento estava fechado, não provocando poluição sonora no local. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos

problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados DEMUPE, Polícia Ambiental e Ouvidoria, para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2021.0007512

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 002/2014 (digitalizado e inserido no sistema e-ext com numeração 2021.0007512) que tem por objetivo apurar eventuais responsabilidades quanto a ineficiência, precariedade, falta de universalidade e integralidade dos serviços públicos de saneamento básico no município de Aragominas/TO.

No evento 29 foi juntada ofício do Ministério das Cidades orientando a importância do apoio à divulgação da coleta de dados do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com data para envio dos dados.

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO¹, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano. Comunique-se a prorrogação do prazo ao E. Conselho Superior do Ministério Público.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Aragominas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações atualizadas acerca da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo ser enviada a documentação juntada no evento 29 para que o município tome ciência e proceda com a coleta de dados dentro da data correspondente;
- b) Proceda-se a elaboração de minuta de TAC e a notificação do ente público para que manifeste o interesse no ajuste.

Cumpra-se.

Araguaina, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2017.0003457

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 2017.0003457 instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar a regularidade de obras realizadas pelo Sr. Orivaldo Maurício Alves, em seu imóvel vizinho à Usina Corujão, em Araguaína-TO.

No evento 80 foi determinada e expedição de Recomendação Administrativa conforme orientações constantes na Análise Pedido de Colaboração nº 036/2025-CAOMA (evento 79).

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO¹, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano. Comunique-se a prorrogação do prazo ao E. Conselho Superior do Ministério Público.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

1. Aguardem-se as respostas aos ofícios nº 1343/2025, 1344/2025 e 1345/2025 - SEC12ªPJArn.

Cumpra-se.

Araguaina, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3237/2025

Procedimento: 2025.0002158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0002158, que tem por objetivo apurar denúncia de mato alto em lote da Prefeitura na Rua das Palmeiras, Jardim Paulista, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar mato alto em lote da Prefeitura na Rua das Palmeiras, Jardim Paulista, em Araguaína/TO, figurando como interessados a Cristiane Santos Barros e DEMUPE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria;

- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2025.0002158;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Expeça-se novo ofício a SEINFRA, com cópia da certidão de inteiro teor juntada no evento 08 para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca da possibilidade de realizar a roçagem do mato do local, visto que a área ao lado do imóvel trata-se de uma via pública;
- f) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaína, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0007279

1- RELATÓRIO

Trata-se do Inquérito Civil Público n.º 2019.0007279, instaurado com o objetivo de apurar notícia de possível ausência de abastecimento regular de água no setor de casas populares Anaídes Brito Miranda, no Município de Santa Fé do Araguaia/TO.(evento 1).

Em 07 de novembro de 2019, foi expedido ofício ao Município de Santa Fé do Araguaia-TO, solicitando informações acerca dos fatos apontados na denúncia.(evento 4). Em resposta ao Ofício n.º 25/2019 (evento 9), a Prefeitura de Santa Fé do Araguaia prestou informações sobre a situação do abastecimento, relatando que havia deficiência no fornecimento de água no setor Anaídes Brito Miranda, o que motivou a continuidade das investigações e o aprofundamento da apuração.

Em 29 de novembro de 2020 requisitou-se a Empresa BRK Ambiental informações e documentos, acerca do abastecimento regular de água no setor Anaídes Brito Miranda, no Município de Santa Fé do Araguaia-TO. (evento 14).

A Empresa BRK Ambiental informou que não possuía contrato de concessão ou permissão com o Município de Santa Fé do Araguaia/TO, e que a responsabilidade pela operação do sistema de abastecimento naquela localidade era da municipalidade, conforme verificado em seus cadastros institucionais. (anexo II, evento 15).

Em 27 de Janeiro de 2022, expediu-se nova diligência(evento 18), ao Município de Santa Fé do Araguaia/TO, para informar e comprovar acerca da regularização do abastecimento de água no setor de casas populares Anaídes Brito Miranda. Em 18 de fevereiro de 2022, o Município de Santa Fé do Araguaia/TO, respondeu (evento 21) e informou que desde Janeiro de 2021, início da atual gestão, nunca houve falta ou irregularidade no abastecimento de água no Município de Santa Fé do Araguaia, especialmente no Setor de Casas Populares Anaídes Brito Miranda.

No curso do feito, em atendimento à Diligência n.º 12135/2023 (Evento 25), foi recebida a resposta da Prefeitura Municipal por meio do Ofício n.º 171/2024 (Evento 29), subscrito pela Prefeita Municipal Sra. Vicença Vieira Dantas Lino da Silva. Na resposta, a gestora informou que, há aproximadamente três meses, foram instalados um poço artesiano e uma caixa d'água no setor de casas populares Anaídes Brito Miranda, assegurando o regular fornecimento de água aos moradores. A resposta foi acompanhada de documentos e de fotografias que demonstram a realização das obras.

Diante da regularização da situação inicialmente denunciada, entendo pela perda do objeto investigado.

É o relatório.

2- MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público deve ser ARQUIVADO.

Cabe ponderar que, o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, os artigos 18, inciso I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO estabelecem que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil público ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos.

Vejamos as disposições dos arts. 18, I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO em que se aplicam as regras referentes ao Inquérito Civil:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I- diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Segundo consta das informações, o objeto do procedimento visava apurar falta de abastecimento regular de água no setor Anaídes Brito Miranda, no Município de Santa Fé do Araguaia-TO.

No presente caso, após as diligências empreendidas, verificou-se que a situação irregular foi sanada com a implantação de infraestrutura adequada de abastecimento, não remanescendo interesse público no prosseguimento do feito, por ausência de dano atual ou persistente ao serviço público ou à coletividade.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3-CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fundamento nos artigos 18, inciso I e 22 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP/TO, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2019.0007279, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento ao art. 18, §3º, da mesma resolução, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao Município De Santa Fé Do Araguaia/TO, preferencialmente por e-mail, telefone ou whatsapp, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Araguaina, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - INDEFERIMENTO LIMINAR

Procedimento: 2025.0008181

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2025.0008181, autuada em 26 de maio de 2025, em decorrência de representação popular formulada por denunciante anônimo, por intermédio do site da Ouvidoria do Ministério Público, tendo como objeto o seguinte:

“A ex-presidente da Câmara Municipal de Muricilândia realizou cerca de três reformas, pinturas e diversas compras com indícios de superfaturamento durante seu mandato. Alega-se que nenhuma dessas obras possui projeto, registro fotográfico ou qualquer documento que comprove sua execução ou necessidade. Solicito ao Ministério Público que cobre explicações do atual presidente da Câmara, Sr. Zé do Povo, acerca dessas obras, reformas e reparos elétricos, incluindo informações sobre o possível envolvimento de seu irmão, então vereador, na execução dessas obras. A Câmara Municipal e os vereadores necessitam dessas informações para prestar contas à população. Requeremos auxílio para solicitar os processos referentes às obras e reformas, os projetos aprovados de engenharia elétrica, hidráulica e civil, bem como os valores de diárias pagas nos anos de 2023 e 2024, período em que a referida ex-presidente esteve à frente da Casa de Leis”.

Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (evento 2).

É o breve relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser indeferida.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

No caso vertente, verifica-se que, embora as alegações sejam graves, a Notícia de Fato é apresentada de forma genérica, sem o fornecimento de elementos mínimos que permitam uma análise preliminar da efetiva ocorrência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público. A denúncia limita-se a relatar supostas irregularidades de forma ampla ("umas 3 reformas, pinturas e diversas compras superfaturadas"), sem especificar contratos, procedimentos licitatórios, notas fiscais, ou quaisquer outros dados concretos que indiquem o superfaturamento ou a ausência de projetos para obras específicas.

Ademais, a própria denúncia solicita que o Ministério Público realize diligências investigativas amplas para obter a documentação necessária ("COBRASSE O PRESIDENTE DA CASA... PARA QUE ELE PRESTASSE AS INFORMAÇÕES"; "SOLICITANDO TODAS OS PROCESSOS DAS OBRAS, REFORMAS, OS PROJETOS), o que demonstra a ausência de elementos probatórios mínimos iniciais fornecidos pelo noticiante.

Conforme as diretrizes institucionais, as conclusões jurídicas, opiniões ou percepções subjetivas do denunciante não suprem a necessidade de que os fatos objetivos narrados, em si, revelem a potencial ilicitude.

A instauração de Notícia de Fato apenas se justifica se a análise indicar uma possível ilegalidade manifesta a

partir dos fatos narrados, e houver elementos mínimos de informação e viabilidade probatória inicial para todos os elementos constitutivos do ilícito.

Assim, a narrativa, na forma como apresentada, não configura, por si só e de plano, lesão ou ameaça de lesão suficientemente delineada e fundamentada para justificar a intervenção ministerial, enquadrando-se na hipótese de indeferimento prevista nas normas supracitadas.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos narrados, da maneira como foram apresentados, não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, por ausência de elementos mínimos que subsidiem a alegação, restou afastada, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, §5º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, INDEFIRO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0008181, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - INDEFERIMENTO LIMINAR

Procedimento: 2025.0007633

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2025.0007633, autuada em 16 de maio de 2025, em decorrência de representação popular formulada por denunciante anônimo, por intermédio do site da Ouvidoria do Ministério Público, tendo como objeto o seguinte:

“ Tem um funcionário do Dr Hélio em Nova Olinda que passou no último concurso e nunca trabalhou na escola, la logo arrumava um atestado, agora foi para Palmas e a escola que dá a frequência dele. Acho muito errada, e o diretor acha certo, o tal do Flávio Facundes dias é um folgado, faça esse homem trabalhar, e o diretor é mais folgado ainda pois mente junto com ele. Abra o olho ministério público, pois é tudo feito como se fosse legal”.

Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (evento 2).

É o breve relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser indeferida.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

No caso em apreço, o denunciante anônimo informou de forma genérica e desprovida de elementos mínimos de prova, Flávio Facundes Dias passou no último concurso e nunca trabalhou na escola, supostamente, recebendo frequência escolar sem comparecer ao local de trabalho, com anuência do diretor da unidade de ensino.

Porém, do relato prestado pelo noticiante, as informações são genéricas e carecem de elementos mínimos para o início de uma apuração. Não foram apresentados documentos, registros funcionais, nome do diretor, nome da escola ou elementos objetivos de convicção ou indícios mínimos que sustentem a veracidade da narrativa, o que inviabiliza, neste momento a adoção de providências investigatórias por este Órgão Ministerial.

Cabe ressaltar que, embora o Ministério Público possa atuar com base em notícia anônima, é imprescindível que a comunicação traga dados mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigatório, o que não se verifica no presente caso.

Em suma, após as alterações realizadas pela Lei n.º 14.230/2021, para que haja condenação por ato de improbidade administrativa, com fundamento no art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (ofensa a princípios da Administração Pública), há que se demonstrar a prática dolosa de alguma das condutas descritas nos incisos do dispositivo mencionado e que essa conduta seja lesiva ao bem jurídico tutelado. No caso, da forma que foi apresentada, não visualizo nenhuma suposta prática de ato de improbidade administrativa.

Da análise dos autos, depreende-se que as informações prestadas pelo noticiante são insuficientes para o prudente diligenciamento de atos investigatórios, pois sequer especifica os fatos que ensejaram a instauração do Procedimento.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade, no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se oportunidade e contraproducente. É imperioso concluir que não estando evidenciados indícios ou elementos concretos da prática de ato de improbidade administrativa, o prosseguimento da notícia de fato torna-se infrutífero, uma vez que o denunciante anônimo não trouxe elementos mínimos para o prosseguimento do apuratório.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados encontram-se desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para a propositura de ação civil pública, bem como inexistente repercussão social, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, com a redação alterada pela Resolução n.º 198/2018.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, §5º, da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0007633, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP-TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP 3 Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 15 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3234/2025

Procedimento: 2025.0002347

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento: 2025.0002347

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, a Notícia de Fato n.º 2024.0002347, instaurada a partir das declarações colhidas de Thais Martins de Lima, pleiteando providências ministeriais de saúde em favor da pessoa idosa Aparecido Martins de Lima (genitor);

CONSIDERANDO que, em atos de instrução, foram expedidos ofícios às Secretarias de Saúde do Estado do Tocantins, bem como ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), tendo sido apresentadas respostas nos eventos 4 e 5;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Pré-Processual n.º 435/2025 (evento 7) manifestou-se desfavoravelmente quanto à solicitação dos seguintes medicamentos: Clozapina 25mg – Não favorável; Levodopa + Benserazida 100/25mg – Não favorável; Rivastigmina 1,5mg – Não favorável; Citalopram 20mg – Não favorável; Domperidona 10mg – Não favorável; Solifenacina 5mg – Não favorável; Melatonina 3mg – Não favorável;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (evento 6) informou que os medicamentos citalopram 20mg, melatonina 3mg e domperidona 10mg não integram a RENAME – 2024, razão pela qual o seu fornecimento não compete ao Estado; informou, ainda, que os medicamentos clozapina 25mg e rivastigmina 1,5mg fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2024 e, portanto, devem ser fornecidos pelo Estado, por meio da Assistência Farmacêutica. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), munido de Cartão SUS, RG, CPF, receita médica atualizada e comprovante de residência, a fim de realizar o cadastro e requerer os referidos medicamentos;

CONSIDERANDO que foram expedidos novos ofícios ao(a) Secretário(a) de Saúde do Município de Pau D’Arco (eventos 3 e 11), sem que houvesse resposta até o momento;

CONSIDERANDO que o presente procedimento encontra-se na iminência do vencimento do prazo legal de tramitação, mas ainda carece de informações essenciais para sua adequada instrução e conclusão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e dos atos do poder

público em todas as suas esferas, assim como a proteção de direitos individuais indisponíveis, como o direito à saúde, previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e ações judiciais necessárias à garantia dos direitos fundamentais, mesmo quando se trata da tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do art. 23, III, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, com a finalidade de acompanhar e adotar as medidas cabíveis quanto à regular disponibilização de medicamentos em favor da pessoa idosa Aparecido Martins de Lima, 73 anos, portador de mal de Parkinson, hipertensão, diabetes, enfisema pulmonar, distúrbio cognitivo-comportamental e insônia.

a) Autue-se o presente expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme o art. 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

c) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, auxiliar técnico ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o(a) qual deverá desempenhar suas funções com lisura e presteza;

d) Notifique-se a parte interessada, apresentando-lhe a Nota Técnica Pré-Processual nº 435/2025, a fim de que possa analisá-la e apresentar evidências científicas de alto nível que justifiquem a necessidade dos medicamentos solicitados, haja vista a manifestação técnica desfavorável;

e) Notifique-se, ainda, a parte interessada quanto à disponibilidade dos medicamentos clozapina 25mg e rivastigmina 1,5mg, os quais integram a RENAME 2024, sendo de responsabilidade do Estado seu fornecimento por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), devendo a parte se dirigir ao local munida de Cartão SUS, RG, CPF, receita médica e comprovante de residência para fins de cadastro e solicitação;

d) Reitere-se o Ofício nº 492/2025 – 3ª PRMARP – 3º CESI VI, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

Arapoema, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002042

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar, relatando a suposta suspensão da oferta de transporte escolar a alunos da rede estadual de ensino no município de Pedro Afonso/TO, inclusive aqueles residentes na zona urbana.

Com o objetivo de apurar a situação e verificar possível afronta ao direito fundamental à educação, foi expedido o Ofício nº 138/2025 – 10ª PJC à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/TO), requisitando esclarecimentos sobre o fornecimento do serviço de transporte escolar na localidade.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1390/2025/GABSEC/SEDUC, a SEDUC informou que o serviço encontra-se regular para os estudantes da rede estadual residentes na zona rural, conforme os critérios previstos na Resolução nº 006/2009 do Conselho Estadual de Trânsito, que estabelece o atendimento prioritário aos alunos da zona rural, situados a uma distância igual ou superior a 3 km da unidade escolar.

Destacou, ainda, que a Lei nº 12.816/2013, em seu art. 5º, autoriza a utilização do transporte escolar também para estudantes da zona urbana e do ensino superior, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, e desde que exista regulamentação específica no âmbito estadual ou municipal.

No caso em análise, o Estado do Tocantins regulamentou a matéria por meio da referida Resolução estadual, limitando o atendimento aos alunos da zona rural. A SEDUC esclareceu, inclusive, que a suspensão do serviço para estudantes da zona urbana decorreu do uso indevido do transporte escolar por esse público, que não integra, segundo a regulamentação vigente, o grupo-alvo do programa no âmbito estadual.

Acrescentou, por fim, que o município de Pedro Afonso possui um perímetro urbano de pequena extensão, não demandando, em regra, transporte escolar para os estudantes residentes na zona urbana, dado que a distância entre as residências e as escolas da rede estadual não ultrapassa os 3 km previstos na regulamentação aplicável.

É o sucinto relatório.

Diante da ausência de ilegalidade ou descumprimento de norma educacional, bem como da existência de regulamentação estadual válida e compatível com o disposto no art. 5º da Lei nº 12.816/2013, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Registre-se, publique-se e arquite-se eletronicamente no sistema e-Extrajudicial, com anotação em ordem cronológica e disponibilização da documentação para fins de auditoria, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 198/2018.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3232/2025

Procedimento: 2025.0009036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança N.M.S.G., nascida no dia 26/04/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança N.M.S.G., filha de N.S.G.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3231/2025

Procedimento: 2025.0009053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.F.S., nascida no dia 15/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.F.S., filho de L.F.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3230/2025

Procedimento: 2025.0009226

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança G.V.S., nascida no dia 08/06/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança G.V.S., filho de E.S.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014889

A Promotora de Justiça Maria Cristina da Costa Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº 2024.0014889.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008312

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0008312, instaurada após denúncia registrada pelo Sr. Atanabio de Paula, relatando que se encontra internado no Hospital Geral Público de Palmas, e em seu leito tem um paciente com a bactéria serratia, assim está temendo ser infectado.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos que possam ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004012

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato, proveniente da Ouvidoria do Ministério Público, que versa sobre a suposta perturbação do sossego público, falta de alvará de funcionamento e outras irregularidades no estabelecimento "Distribuidora de Bebidas CAMILOS" em Taquaralto, Palmas/TO. A denúncia anônima relatou som automotivo nos finais de semana, ausência de banheiros e clientes urinando em locais próximos, além de questionar a fiscalização da Prefeitura de Palmas.

Para instrução do feito, foram realizadas as seguintes diligências:

1- Notificação ao Proprietário: Em 23/04/2025, foi notificado o proprietário da Distribuidora de Bebidas CAMILOS para prestar esclarecimentos sobre as supostas contravenções e ausência de alvará. Em resposta, o advogado do Sr. Dianari Alves Pereira (administrador do local) informou que o estabelecimento possui alvará de funcionamento, banheiros masculinos e femininos com placas de identificação e proibição de urinar fora dos banheiros, e que há avisos de proibição de som automotivo. O advogado alegou que o estabelecimento funciona dentro dos limites legais e que atos de terceiros fora do local fogem de sua alçada. Foram anexadas fotos e vídeos comprovando as alegações, inclusive o alvará de funcionamento com validade até 31/01/202.

2 - Solicitação de Informações à Polícia Militar (PMTO): Em 23/04/2025, foi solicitado à PMTO informações sobre atividades de fiscalização e ocorrências de perturbação de sossego e poluição sonora no local. Em resposta, a PMTO encaminhou um relatório indicando que o movimento de clientes é mais intenso de quarta a domingo, durante eventos esportivos, com funcionamento entre 17h e 00h. O relatório também afirma que o proprietário não permite som automotivo nas imediações e que o público é composto majoritariamente por famílias e trabalhadores. Não foram identificados registros de ocorrências que demandassem intervenção dos órgãos de segurança pública ou de fiscalização municipal, nem ocorrências de qualquer natureza relacionadas ao estabelecimento no sistema da PMTO (SYSPM).

3 - Solicitação de Ação Fiscalizatória à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas (SEDUR): Em 23/04/2025, foi solicitada à SEDUR que realizasse uma ação fiscalizatória para constatar as infrações de perturbação de sossego e ausência de alvará. Em resposta, a SEDUR informou, em 23/05/2025, que no momento da vistoria não foi constatada qualquer irregularidade apontada na denúncia. Foi confirmado que o estabelecimento possui alvará de funcionamento, dois banheiros internos e placa com aviso de proibido som alto.

Dessa forma, as diligências realizadas comprovaram que o estabelecimento possui alvará de funcionamento regular, banheiros adequados, e que o proprietário adota medidas para coibir a perturbação do sossego, como a proibição de som automotivo.

As fiscalizações da Polícia Militar e da SEDUR não identificaram irregularidades ou ocorrências de perturbação do sossego no local.

Considerando que as questões levantadas na Notícia de Fato foram devidamente apuradas e não restou comprovada a ocorrência de irregularidades ou contravenções penais atribuíveis ao estabelecimento, e com base nos resultados das diligências realizadas, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3244/2025

Procedimento: 2017.0003635

PORTARIA ICP n.º 20/2025

- Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Relatório n. 02/2017 encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, relatando indícios de parcelamento irregular do solo para fins urbanos neste Município de Palmas-TO, em área localizada no ponto central sob coordenadas geográficas X-793156.4133; Y-8879054.86 UTM FUSO 22, localizado nas proximidades da Quadra 409 Norte;

CONSIDERANDO que nos autos n° 0052235-14.2019.8.272729 do E-proc constam documentos relevantes para a instrução deste procedimento, em especial cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel n.º M-102.484, Contrato Social da pessoa jurídica M & C LTDA., Laudo Pericial de Constatação de Loteamento Ilegal;

CONSIDERANDO que restou comprovado que, sem autorização da Prefeitura de Palmas, os Srs. Carlos Alberto dos Santos Nascimento e José Alberto dos Santos Nascimento permitiram que Milton Campos de Brito e Wanderson Santos de Brito fizessem a implantação de loteamento ilegal no Lote 10 do Loteamento Água Fria-1, Palmas-TO;

CONSIDERANDO que na Certidão de Matrícula n.º 102.484 da Serventia de Imóveis de Palmas constam as informações que por meio de escritura pública de compra e venda lavrada na data de 30/4/2014 José Alberto dos Santos Nascimento vendeu o imóvel descrito como Lote 10 do Loteamento Água Fria-1, Palmas-TO para Fábio de Sousa Almeida;

CONSIDERANDO que constam informações nos contratos de compra e venda que os lotes foram comercializados pela pessoa jurídica M & C Empreendimentos Imobiliários Ltda., que é de propriedade de Milton Campos de Brito, Carlos Alberto dos Santos e Wanderson Santos de Brito;

CONSIDERANDO que o artigo 182, *caput*, da Magna Carta prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades, Lei Federal n. 10.257/2001, estabelece as diretrizes gerais da

política urbana, ao tempo em que estipula as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso I, da Lei supracitada preconiza que “*a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações*”;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo é o meio legalmente previsto para a divisão de glebas com a finalidade de ocupação, ou seja, a criação dos loteamentos urbanos, processo disciplinado pela Lei n. 6766/1979, com as alterações trazidas pela Lei n. 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei de Parcelamento do Solo estabelece que “o projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal(...)”;

CONSIDERANDO que a implantação de loteamentos irregulares ou ilegais pode acarretar não apenas problemas de ordem urbanística, mas também prejuízos aos consumidores que adquirirem lotes em tais condições;

CONSIDERANDO, por fim, que conforme previsão do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, sendo função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo em área localizada no Água Fria, 1ª Etapa, Chácara 10, Palmas-TO, figurando como investigados o MUNICÍPIO DE PALMAS, em razão da possível omissão no dever de fiscalizar, bem como, os loteadores responsáveis, empresa M & C Empreendimentos Imobiliários Ltda., Milton Campos de Brito, Carlos Alberto dos Santos, Wanderson Santos de Brito e Fábio de Sousa Almeida.

DETERMINO a realização das seguintes diligências, a saber:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;
2. Solicite-se a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet*, a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

3. Notifique-se os investigados a respeito desta Portaria, para que apresentem manifestação, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRA-SE.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito a analista ministerial lotada nesta 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 30 de maio de 2025.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001373

Promoção de Arquivamento

Tratam os autos de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de suposta obra irregular, especificamente uma estrutura metálica invadindo a calçada, obstruindo a mobilidade urbana e sem estacionamento, localizada na Arse 21, Alameda João de Barro, QI 09, lote 07 (em frente ao Comando da Polícia Militar e ao lado da clínica Medmais), em Palmas-TO, figurando como investigados a empresa TDR Decorações e Eventos é a investigada e o Município de Palmas-TO.

O Procedimento teve origem através da Notícia de Fato nº 2023.0001373, registrada em 13 de fevereiro de 2023. Sendo assim, para instrução do feito foi encaminhada cópia da Notícia de Fato à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas – SEDUSR para que realizasse ação fiscalizatória no local. A SEDUSR informou, em 10/03/2023, que realizou fiscalização, constatou a ausência de alvará de construção e projeto aprovado, lavrando a Notificação de Embargo de Obra nº 22C01410, identificando a TDR Decorações e Eventos como responsável.

Em nova resposta apresentada pela SEDUSR motivada por nova requisição ministerial, foi informado que a irregularidade estava parcialmente sanada, com a retirada do corrimão e da escada que obstruíam a área pública municipal, contudo, o piso ainda permanecia, mantendo o embargo da obra nº 22C00334 ativo devido à ausência de saneamento total. Diante disso, foi expedida a Recomendação nº 049/2023 à Prefeitura de Palmas, solicitando a adoção de medidas cabíveis, inclusive judiciais, para solucionar a irregularidade, e notificou-se a TDR Decorações e Eventos para comprovar a desocupação total da área pública, com a remoção do piso.

Em sede devolutiva, o arquiteto e urbanista Bruno Cattini, representante da TDR Decorações e Eventos, confirmou a retirada do corrimão e da escada, mas informou que o piso de concreto não havia sido removido, pois aguardavam manifestação da Prefeitura Municipal de Palmas no processo nº 2023054628, referente à solicitação de adoção da área verde – Programa Palmas Mais Verde.

À vista disso, foram determinadas novas diligências, incluindo a solicitação de informações à Fundação Municipal de Meio Ambiente (FMA) sobre o processo de adoção da área verde (2023054628), a requisição de nova vistoria à SEDURF para apurar a regularidade da empresa e a desobstrução da área pública, e uma requisição de diligência a um oficial do *Parquet* para certificar a resolução ou as pendências.

Em resposta às referidas diligências, em vistoria realizada por oficial deste *Parquet* em 05/06/2025, no endereço da obra (Arse 21, Alameda João de Barro, QI 09, lote 07), constatou-se que a Sra. Filomena Aires, proprietária da residência, afirmou ter removido as edificações que mandara fazer. Além disso, a oficiala não encontrou quaisquer vestígios de obra irregular nos gramados e passeio público na Alameda João de Barro ou na Avenida LO 05.

Adicionalmente, em 13/06/2025, a SEDURF, em resposta ao Ofício nº 267/2025/URB/23ªPJC/MPTO, informou que a empresa TDR Decorações e Eventos não funciona mais no endereço em questão.

Em breve síntese. É o relatório.

Pois bem, o presente Inquérito Civil Público foi instaurado visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes de suposta obra irregular.

Ora, após devidamente instruído o feito e analisada a documentação juntada pelos órgãos competentes, observa-se que as providências cabíveis no âmbito deste ICP foram esgotadas. As irregularidades passíveis de atuação direta do Ministério Público foram sanadas.

As provas carreadas aos autos comprovam que não há necessidade de prosseguir com a apuração da demanda, tendo em vista as informações prestadas pelos órgãos públicos competentes atestam a resolução da irresignação denunciada pois a suposta obra irregular, teve as partes mais ostensivas (corrimão e escada) removidas. O piso, que ainda permanecia, está vinculado a um processo administrativo de adoção de área verde.

Ademais, a informação de que a empresa TDR Decorações e Eventos não mais funciona mais no local e a ausência de vestígios de obras irregulares observadas em vistoria recente por oficial do *Parquet comprovam* a resolução do feito.

Logo, após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, conforme artigo 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP DECIDO PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente procedimento pela PERDA DO OBJETO em apuração e DETERMINO as seguintes diligências:

- 1 – Seja comunicada a ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.
- 2 – Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.
- 3 – Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça da Capital

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 2024.0014227, proveniente da Ouvidoria do Ministério Público, que versa sobre a possível ocorrência de contravenção penal de Perturbação de Sossego, envolvendo o SUPERMERCADO PAZAR LTDA. A Notícia de Fato descreve que o estabelecimento, funcionando 24h, atrai pessoas com som automotivo em volume incompatível com o horário, gerando algazarra constante.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008678

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2024.0008678, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes da ocupação ilegal de passeio público pelos estabelecimentos "Casa das Tortas", "Porto Fino", e "Simple Bistrô", localizados na Arse 21, nesta capital.

Conforme Relatório de Vistoria nº 034/2023 do CAOMA, constatou-se o uso de calçadas para mesas e cadeiras pelos referidos estabelecimentos. A ocupação irregular desses espaços infringe a função social da cidade e contraria os princípios do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), e o Código de Posturas de Palmas exige licença municipal para tal ocupação (Art. 221).

Para instrução do feito, foi requisitada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDUSR) a realização de ação fiscalizatória nos estabelecimentos investigados para apurar a ocupação irregular do passeio público, com a adoção de medidas cabíveis e o envio de relatório de vistoria.

Em resposta, a SEDUSR acostou ao feito Relatório de Fiscalização, por meio do qual, informou em suma:

1. HAVANA'S CAFÉ LTDA (SIMPLE BISTRO): A vistoria constatou o uso de mesas e cadeiras na calçada sem autorização e o exercício de atividades com licença (alvará de funcionamento) vencida. Foram lavradas as Notificações nº 24 A 014174 e nº 24 A 014175. As irregularidades persistiram, resultando nos Autos de Infração Nº 24 A 019073 (Processo Nº 000554/2024) e Nº 24 A 019072 (Processo Nº 000553/2024)
2. PORTO FINO BISTRO LTDA: A licença do local estava em dia, mas o estabelecimento ocupava o passeio público com mesas e cadeiras sem licença. Foi lavrada a Notificação nº 24 A 014176. Posteriormente, a irregularidade foi sanada e o procedimento foi arquivado conforme Documento Nº 9.271130/2024.
3. CASA DAS TORTAS LTDA: O estabelecimento exercia suas atividades com alvará cancelado, obstruía o passeio público com floreiras e ocupava o passeio com mesas e cadeiras sem autorização municipal. Parte do imóvel foi edificada sobre o logradouro público. Foram lavradas as Notificações nº 24 A 014178, nº 24 A 014177, nº 24 A 014179, e o Auto de Infração nº 24 A 014180. Houve modificação no CNPJ da empresa, gerando o arquivamento das Notificações nº 24 A 014178 (Documento Nº 9.271156/2024), Notificação Nº 24 A 014177 (Documento Nº 9.271144/2024) e Notificação Nº 24 A 014179 (Documento Nº 9.271170/2024)

À vista disso, foi expedida RECOMENDAÇÃO ao proprietário do HAVANA'S CAFÉ LTDA (SIMPLE BISTRO) para que no prazo de 30 (trinta) dias, adotasse as medidas necessárias à regularização de seu estabelecimento sendo tal medida respaldada no DESPACHO Nº. 014/2025-GFU da SEDUSR, devendo acostar a este feito informações circunstanciadas quanto as medidas adotadas.

Em resposta, a investigada (HAVANA'S CAFÉ LTDA (SIMPLE BISTRO) declarou que o alvará de funcionamento vencido foi substituído por um alvará vigente e que foi solicitada a utilização de mesas e cadeiras, conforme documentos anexos. A empresa optou por não utilizar o espaço da calçada até a expedição da autorização formal, demonstrando conduta preventiva e de boa-fé.

Outrossim, a SEDUSR por intermédio do OFÍCIO SEDUSR/GABINETE Nº 450/2025, em resposta ao Ofício nº 310/2025/URB/23ªPJC/MPTO, encaminhou o processo administrativo n.º 00000.0.023319/2025, referente ao pedido de utilização de mesas e cadeiras no espaço público, requerido pela empresa HAVANA'S CAFÉ. Ao

final do processo administrativo, consta o documento para uso de espaço público com jogos de mesas e cadeira.

Em breve síntese. É o relatório.

O objeto do Inquérito Civil Público nº 2024.0008678 é apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de ocupação ilegal de passeio público pelos restaurantes "Casa das Tortas", "Porto Fino" e "Simple Bistrô", localizados na Arse 21, nesta capital.

Conforme se depreende dos autos, após devidamente instruído o feito e analisada a documentação, verifica-se que o objeto do presente Inquérito Civil Público foi solucionado, uma vez que as irregularidades inicialmente denunciadas foram sanadas.

A HAVANA'S CAFÉ LTDA (SIMPLE BISTRO) demonstrou a regularização de seu alvará de funcionamento e obteve a autorização para uso de espaço público com jogos de mesas e cadeiras.

O PORTO FINO BISTRO LTDA sanou a irregularidade da ocupação de passeio público, resultando no arquivamento de seu procedimento. CASA DAS TORTAS LTDA teve as notificações referentes às irregularidades arquivadas.

Portanto, as provas carreadas aos autos comprovam que não há necessidade de prosseguir com a apuração da demanda, tendo em vista que as informações prestadas pelos órgãos públicos competentes atestam a resolução das irresignações denunciadas.

Diante do exposto, constatada a solução do feito, e considerando a inexistência de fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, a Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior deste Ministério Público, DECIDO PROMOVER o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público e DETERMINO as seguintes diligências:

1. Seja comunicada a ouvidoria e expedido edital de cientificação aos interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito, com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.
2. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.
3. Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Notícia de Fato n.º 2025.0004012, proveniente da Ouvidoria do Ministério Público, que versa sobre a suposta perturbação do sossego público, falta de alvará de funcionamento e outras irregularidades no estabelecimento "Distribuidora de Bebidas CAMILOS" em Taquaralto, Palmas/TO. A denúncia anônima relatou som automotivo nos finais de semana, ausência de banheiros e clientes urinando em locais próximos, além de questionar a fiscalização da Prefeitura de Palmas.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

920353 - DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014227

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato, proveniente da Ouvidoria do Ministério Público, que versa sobre a possível ocorrência de contravenção penal de Perturbação de Sossego, envolvendo o SUPERMERCADO PAZAR LTDA. A Notícia de Fato descreve que o estabelecimento, funcionando 24h, atrai pessoas com som automotivo em volume incompatível com o horário, gerando algazarra constante.

Embora a Notícia de Fato mencione que a situação atenta contra o Código de Postura do Município e o direito de vizinhança, não há comprovação nos autos de que a parte interessada tenha, previamente diligenciado junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal solicitando a fiscalização de eventual ilegalidade na instalação e funcionamento do estabelecimento, antes de provocar a instauração deste procedimento no Ministério Público,

Diante do exposto, e considerando que a apuração da contravenção penal já foi devidamente encaminhada para a Autoridade Policial para instauração de TCO, e que a questão urbanística e de fiscalização municipal demanda prévia atuação junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, em razão da ausência de pressuposto processual quanto à via administrativa prévia para a questão urbanística e pela remessa da questão criminal à autoridade competente.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2023.0001373, instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de suposta obra irregular, especificamente uma estrutura metálica invadindo a calçada, obstruindo a mobilidade urbana e sem estacionamento, localizada na Arse 21, Alameda João de Barro, QI 09, lote 07 (em frente ao Comando da Polícia Militar e ao lado da clínica Medmais), em Palmas-TO, figurando como investigados a empresa TDR Decorações e Eventos e o Município de Palmas-TO.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3235/2025

Procedimento: 2025.0009971

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.000xxxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo atendimento ao cidadão a Sr. T.S.G, noticiando que o filho J.G.S.G. noticiou que a criança tem dificuldade de deambular e deseja encaminhamento para ortopédica para o tratamento necessário. Procurou a Unidade de Saúde e recebeu um encaminhamento para consulta em cirurgia ortopédica (cirurgia eletiva de ortopedia pediátrica), em 08/07/2024. Contudo, até a presente data não foi marcada e o problema está se agravando.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a suposta demora no fornecimento da consulta ortopédica para a criança J.G.S.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009921

1. Relatório

Trata-se de notícia de fato instaurada com base em denúncia anônima, onde o(a) noticiante relata:

“Quero denunciar o HGP. O que estão fazendo com os pacientes das UPAS é uma vergonha a regra das 24 horas não tá sendo cumprida. Os profissionais das Upas tentam, mas tem paciente que fica quase 3 dias esperando vaga. Hoje eu vi até a secretaria de saúde lá na UPA tentando resolver. Mas sem a vaga não tem como. Eu trabalho a mais de 10

1. Relatório

Trata-se de notícia de fato instaurada com base em denúncia anônima, onde o(a) noticiante relata:

“Quero denunciar o HGP. O que estão fazendo com os pacientes das UPAS é uma vergonha a regra das 24 horas não tá sendo cumprida. Os profissionais das Upas tentam, mas tem paciente que fica quase 3 dias esperando vaga. Hoje eu vi até a secretaria de saúde lá na UPA tentando resolver. Mas sem a vaga não tem como. Eu trabalho a mais de 10 anos na UPA e já passamos situações pior mas isso que tá acontecendo no HGP não pode continuar.”

É o relatório.

2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, a Defensoria Pública já ajuizou Ação Civil Pública contra o Estado do Tocantins, visando a regularização dos leitos de UTI e UCI no âmbito do Estado (Autos n. 0018428-37.2018.8.27.2729/TJTO

Os pedidos foram julgados procedentes na referida ação (conforme sentença anexa), estando o feito em fase de cumprimento de sentença - autos n. 0003979-98.2023.8.27.2729 - evento 54), onde o Juízo determinou que o Estado do Tocantins deveria cumprir imediatamente a determinação de regulação de leitos hospitalares suficientes para remoção dos pacientes internados nas UPAs de Palmas, observando o prazo máximo de remoção do paciente em 24 horas, a contar da solicitação no Sistema de Regulação Estadual (SER) conforme decisões em anexo.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Portanto, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do

CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos à 19ª Promotoria de Justiça da Capital, que atua nos processos judiciais acima mencionados na condição de *custos iuris*, (portanto, preventiva para atuação na demanda em questão), para as providências de mister.

Ante a ausência de parte interessadas identificadas nos autos, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações), bem como à Ouvidoria/MPTO, por se tratar de denúncia anônima.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Anexos

[Anexo I - sentença uti e uci.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fb9f8f78c0e05f0921623f78e005b200

MD5: fb9f8f78c0e05f0921623f78e005b200

[Anexo II - ____8325955 - eproc - ____ .pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/755c26045e1837c444554daf3e76c350

MD5: 755c26045e1837c444554daf3e76c350

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002121

1. Relatório

Trata-se de notícia de fato (NF) na qual o interessado, anônimo, alega falta de manutenção adequada em estrutura de uma unidade básica de saúde - UBS (ambulatório evangélico), redigida nestes termos:

"(...) no meu postinho mesmo, no ambulatório evangélico a parede está se decompondo mas eles não pintam, não reformam... façam uma fiscalização, por favor, porque só resolvem com o ministério público mesmo cobrando!"

Diligências expedidas à SEMUS e à Defesa Civil, solicitando informações e providências.

Em resposta (ev. 20), a SEMUS informou que a unidade está instalada em imóvel locado e que está em tratativas com o proprietário para reforma da unidade.

A Defesa Civil não apresentou resposta.

É o relatório.

2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

De início, verifica-se que a Administração Municipal está empenhada na solução do problema, em tratativas com o proprietário do imóvel para ampla reforma na unidade.

Consigne-se, também, que, ao que parece, os problemas estruturais denunciados não trazem risco à população, se tratando de problemas na parede e falta de pintura. Ou seja, não se fazem necessárias medidas emergenciais.

Ademais, esta Promotoria de Justiça já peticionou nos autos de Ação Civil Pública n. 0020604-57.2016.8.27.2729 - Atensão Especializada (evento 550), requerendo a intimação do Município de Palmas para providências nas diversas unidades de saúde do município, quanto a problemas estruturais (documentação anexa).

Destaca-se que, na referida ação, houve recente prolação de sentença, onde o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde Pública concedeu prazo de 90 dias para que o Município adote cumpra a decisão (documento anexo), o que inviabiliza, por ora, a adoção de outras providências.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Portanto, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Ante a ausência de parte interessadas identificadas nos autos, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações), bem como à Ouvidoria/MPTO, por se tratar de denúncia anônima.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Anexos

[Anexo I - 550_PET1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0e78dd690234b31f97319af174e2e763

MD5: 0e78dd690234b31f97319af174e2e763

[Anexo II - 550_ANEXO2.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/202d9cfb0f1ecf5b31a49033970509f3

MD5: 202d9cfb0f1ecf5b31a49033970509f3

[Anexo III - __14397185 - eproc - __.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/12f9d615d2a7446302d7b91415861918

MD5: 12f9d615d2a7446302d7b91415861918

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 3236/2025

Procedimento: 2025.0009984

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CNMP n.º 300/2024 e Ato PGJ/TO n.º 021/2024;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, conforme os arts. 127, *caput*, e 129, incisos III, VI, VIII e XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que, como consequência do velamento, cabe ao Ministério Público o acompanhamento das atas de reuniões das fundações, por refletirem as deliberações dos seus órgãos, bem como o controle de regularidade formal daquelas cujas deliberações produzam efeitos em relação a terceiros, como as relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa, para fins de averbação cartorária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução n.º 300/2024 do CNMP, o requerimento de visto em ata física será instruído com pelo menos 3 (três) vias da ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Resolução n.º 300/2024 do CNMP, recebido o requerimento de visto em ata, o órgão velador procederá à autuação e, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará uma das seguintes providências: I - visar a ata, aprovando-a sob o aspecto formal; II - determinar o saneamento de eventuais desconformidades; ou III - indeferir o pleito, caso constatado vício insanável ou violação à dispositivo de lei ou ao interesse fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade formal da Ata da 2ª reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Fundação Pró-Tocantins e visto autorizativo de averbação.

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, registra-se a presente portaria de instauração no sistema Integrar-e, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Comunique-se a interessada da presente instauração.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - E-doc nº.07010817924202534 .pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fd3bf878b5a87ef08e35c21625466c4d

MD5: fd3bf878b5a87ef08e35c21625466c4d

[Anexo II - Ata 2ª Reun.Ext.Conselho Fiscal \(27.05.25\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/af19aab10806b92f05d9a47e15386c12

MD5: af19aab10806b92f05d9a47e15386c12

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008632

Trata-se de notícia de fato instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO a partir de denúncia anônima na qual o denunciante relata:

“Mudança na data da aplicação da prova do concurso público de Cristalândia! Venho através dessa denúncia pedir retificação na data da aplicação pois se encontra muito perto no dia 20/07/2025, e o edital ainda encontra muito vago de informações, o mês de julho também é um mês onde a maioria da população se encontra fora da cidade em viagem, conseqüentemente não permitindo a participação! Venho pedir encarecidamente que analise a data pra fazer esse adiamento”.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que o denunciante anônimo, em suma, solicita a mudança/retificação na data da aplicação da prova do concurso público de Cristalândia/TO, sob a justificativa de que a data se encontra muito perto, qual seja, 20/07/2025, que o edital se encontra vago de informações e que no mês de julho a maioria da população está fora da cidade em viagem, não permitindo a participação, por tal razão pede o adiamento da data.

É de todos sabido que o edital é lei do concurso público. Ademais, a solicitação da mudança da data da realização do concurso público foge da esfera de atribuição deste órgão de execução, sendo certo, que todos os pedidos referentes ao concurso devem ser realizados junto à banca organizadora do certame, a qual possui discricionariedade para apreciá-los e modificar as regras do edital, bem como possui liberdade para estabelecer as regras que nortearão o certame, de acordo com a sua conveniência e oportunidade da administração pública, de modo a preservar o interesse público e assegurar a isonomia entre os participantes.

Tecidas tais considerações, não se verifica a necessidade da continuação do presente procedimento, sendo o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria do MP/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso

tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Procedimento: 2025.0009904

REF.: Notícia de Fato N.º 2025.0009904

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o DENUNCIANTE ANÔNIMO a complementar a representação apresentada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público, autuada como Notícia de Fato Nº 2025.0009904 (texto integral abaixo transcrito), no prazo de 10 (dez) dias, de modo a apresentar documentos ou nomes de pessoas que tenham conhecimento de que os servidores relacionados na denúncia estão exercendo funções diversas daquelas previstas para os cargos em que foram nomeados na Administração do Município de Tabocão. Na oportunidade, esclarece que, não havendo manifestação no prazo estipulado, o procedimento preliminar será arquivado por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: 07010821599202512

Data: 24/06/2025 15:49

Interessado: Ouvidoria Anônimo

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Tabocão

Desvio de função;

Considerando à manifestações que versem sobre matéria pertinente às atribuições do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demandas relativas ao desempenho das atividades por seus Membros e Servidores, primando pelo propósito de elevar os padrões de transparência, presteza e segurança dos serviços desenvolvidos, manifesto desvios de conduta de trabalho deste município

Art. 1º Fica nomeado a partir de 01 de Janeiro de 2025 o senhor, A. G. DOS S. portador do RG XX4.XX9 CPF XXX.742.XXX.91 SSP/TO e para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, deste município.

Desvio (O mesmo e motorista da basculante.) Motorista da basculante grande e a função mais disputada no município pois usam o caminhão para fazer frete fora do horário de expediente e cobram das pessoas que são atendidos.

Art. 1º Fica nomeado a partir de 08 de Janeiro de 2025 o senhor, A. G. DA S. J. portador do RG XX2.XX2 CPF XXX.087.XXX.34 2ª via SSP/TO e para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA RURAL, deste município. Não inferiorizando as pessoas mas colocar neste cargo e designar ele pra varrer rua e uma falta de respeito com próximo

Desvio (varrendo ruas)

Art. 1º Fica nomeado a partir de 16 de Janeiro de 2025 a senhora, N. B. A. portador da REGISTRO GERAL CPF XXX.615.XXX.86 2ª via SSP/TO e para exercer o cargo comissionado de COORDENADORA DE APOIO E MERENDA ESCOLAR, deste município. 04/2025 001617 xxx.615.031-xx N. B. A. ÓRGÃO CARGO CARGO RECEBIMENTO DEPARTAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DIRETOR DE CADASTRAMENTO E PROJETOS DIRETOR DE CADASTRAMENTO E PROJETOS SEC.DE AGRICULTURA DATA DE ADMISSÃO DECRETO DATA DECRETO CLASSIFICAÇÃO 16/01/2025 049/2025

Desvio (coordenadora de merenda escolar)

Ela e filha de Secretaria de Educação quando perceberam que não poderia colocar sua filha como coordenadora de merenda

Mudaram de cargo porém ela continua na escola (creche)

Art. 1º Designar a servidora A. M. DE J., portadora do RG nº XX8.XX0 SSP/TO e CPF XXX.797.XXX 70, matrícula funcional nº430, nomeado através do Decreto 056/2012, para cumprir a função de FISCAL DE CONTRATO na Secretaria Municipal de

Saúde e Saneamento a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Desvio (a mesma e Diretora do posto de saúde) solicita a secretaria de saúde quem é Diretor do Posto de saúde não vai ter um funcionário registrado nessa função porque é Angélica, Por sinal as pessoas reclamam muito dela, sem educação, não é prestativa nos momentos difíceis de saúde, não sei porque mas o prefeito deu uma gratificação mais de 80% no seu salário.

Art. 1º Designar a Senhora M. B. F. DE C., portadora do RG nº XX1.XX1 e CPF XXX.894.XXX XX, nomeado através do Decreto 091/2012 de 14 de novembro de 2012, lotado na Secretaria Mun. Da Saúde, para responder, pela função de AGENTE DE SAÚDE do Município de Taboão a partir de 02 de janeiro de 2025

E Prima do prefeito

Desvio (está de Agente de saúde, porém é auxiliar de serviços gerais)

Art. 1º Fica nomeado a partir de 01 de Abril de 2025 o senhor C. G. A. J., portador do RG 1.XX8.XX4 SSP/TO 2ºVIA e CPF XXX.311.XXX 61 para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE, na secretaria Municipal De Meio Ambiente deste município

Desvio (auxiliar de serviços gerais)

Art. 1º Fica nomeado a partir de 01 de Abril de 2025 o senhor D. DA S. D., portador do RG 1.XX9.XX6 SSP/TO e CPF XXX.076.XXX 80 para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA E JARDINAGEM, na secretaria Municipal De Meio Ambiente deste município

Desvio (auxiliar de serviços gerais)

Art. 1º Fica nomeado a partir de 01 de Abril de 2025 o senhor R. B. DOS S., portador do RG 1.XX4.XX2 SSP/TO 2ºVIA e CPF XXX.297.XXX 17 para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE CADASTRAMENTO E PROJETOS, na Secretaria Municipal Da Agricultura Industria e Comércio deste município.

Desvio (auxiliar de serviços gerais)

Art. 1º Fica nomeado a partir de 01 de Abril de 2025 o senhor C. A. F. DE F., portador do RG 1.XX0.XX4 SSP/TO 2ºVIA e CPF XXX.797.XXX 62 para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA URBANA, na Secretaria Municipal Deste município Desvio (auxiliar de serviços gerais)

Art. 1º Fica nomeado a partir de 01 de Abril de 2025 o senhor J. R., portador do RG XX7.XX4 SSP/ TO 2ºVIA e CPF XXX.108.XXX 60 para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE INSPENÇÃO DO SIM, na Secretaria Municipal Da Agricultura indústria e comércio deste município.

Desvio (auxiliar de serviços gerais)

Guaraí, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0008836

EDITAL

Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008836 - 4ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora K.A.S acerca do Arquivamento do Inquérito Policial nº 0005400-76.2025.8.27.2722, instaurado para apurar suposta prática dos crimes de lesão corporal e ameaça praticados por Rafael Alves Rocha em face de K. A. S, fato ocorrido na madrugada do dia 04 de abril de 2025, nesta cidade.

Cumprе salientar que, caso queira, poderá interpor recurso, perante a 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente notificação, a ser protocolado pessoalmente ou por meio de representante legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço na Rua 03, nº 356, Park Filó Moreira, Gurupi-TO - CEP 77421-062, ou via e-mail institucional (cesiregionalizada3@mpto.mp.br).

Gurupi, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000163

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA o senhor Wilton Francisco Bispo ou seu representante, acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 2025.0000163, instaurado para acompanhar a internação psiquiátrica involuntária na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

DECISÃO:

Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis – PA/1926/2025 – 2025.0000163

Representante: Clínica Renovar Centro Terapêutico

Representado: Wilton Francisco Bispo

Assunto: Acompanhar a internação involuntária do paciente Wilton Francisco Bispo, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

I – RELATÓRIO

O Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis nº 1926/2025 – 2025.0000163 foi instaurado para acompanhar a internação involuntária de Wilton Francisco Bispo, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, ocorrida em 19/12/2024, conforme autorização médica.

Para instruir o procedimento, foi expedido ofício à Clínica Renovar Centro Terapêutico requisitando informações sobre a internação involuntária do paciente (evento 03).

Após requisição desta Promotoria de Justiça, a Clínica Renovar, por meio de fichas de evolução emitidas pelo psiquiatra responsável, detalhou o quadro clínico do paciente, no decorrer do tratamento, enfatizando sua adesão e participação no processo de desintoxicação, sendo observado que o uso contínuo das substâncias prejudicou outras áreas físicas, psíquicas, comportamentais e sociais do mesmo (evento 04).

A Clínica Renovar apresentou um laudo médico informando a alta do paciente, em 02 de junho de 2025, após tempo necessário para desintoxicação (evento 10).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo nº 1926/2025 – 2025.0000163, foi instaurado para acompanhar a internação involuntária de Wilton Francisco Bispo na Clínica Renovar Centro Terapêutico, ocorrida em 19/12/2025, conforme autorização médica, face o uso abusivo de álcool e outras drogas.

Após intervenção desta Promotoria, foi encaminhada a alta médica do paciente, devidamente emitido por um médico psiquiatra da Clínica Renovar, sendo recomendado a continuidade do tratamento com terapia e psiquiatria.

Dessa forma, com a alta do paciente, não subsiste motivo para dar continuidade ao Procedimento Administrativo pela 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, sendo necessário, pois, o arquivamento do procedimento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/1926/2025 – 2025.0000163.

Notifique-se Representado e Representante sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se.

Gurupi, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0000162

Notificação de Arquivamento

Procedimento Administrativo n.º 2025.0000162

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA ao senhor Jadson Reis Almeida acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.º 2025.0000162 instaurado para Acompanhar a internação involuntária do paciente J.R.A, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>.

Gurupi, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA o senhor Ian Vitor Rodrigues da Silva ou seu representante, acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 2025.0004119, instaurado para acompanhar a internação psiquiátrica involuntária na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

DECISÃO:

Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis – PA/1937/2025 – 2025.0004119

Representante: Clínica Renovar Centro Terapêutico

Representado: Ian Vitor Rodrigues da Silva

Assunto: Acompanhar a internação involuntária do paciente Ian Vitor Rodrigues da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

I – RELATÓRIO

O Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis nº 1937/2025 – 2025.0004119 foi instaurado para acompanhar a internação involuntária de Ian Vitor Rodrigues da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, ocorrida em 15/03/2025, conforme autorização médica.

Para instruir o procedimento, foi expedido ofício à Clínica Renovar Centro Terapêutico requisitando informações sobre a internação involuntária do paciente (evento 03).

Após requisição desta Promotoria de Justiça, a Clínica Renovar, por meio de fichas de evolução emitidas pelo psiquiatra responsável, detalhou o quadro clínico do paciente, no decorrer do tratamento, enfatizando sua adesão e participação no processo de desintoxicação, sendo observado que o uso contínuo das substâncias prejudicou outras áreas físicas, psíquicas, comportamentais e sociais do mesmo (evento 04).

Posteriormente, a Clínica Renovar apresentou laudo médico comunicando a alta do paciente, aos 20 de maio de 2025, após evasão da clínica(evento 09).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo nº 1937/2025 – 2025.0004119, foi instaurado para acompanhar a internação involuntária de Ian Vitor Rodrigues da Silva na Clínica Renovar Centro Terapêutico, ocorrida em 15/03/2025, conforme autorização médica, face o uso abusivo de álcool e outras drogas.

Após a intervenção desta Promotoria, em razão da evasão do paciente da clínica, foi emitida a alta médica por um médico psiquiatra da Clínica Renovar, com recomendação de continuidade do tratamento por meio de terapia e acompanhamento psiquiátrico.

Dessa forma, com a alta do paciente, não subsiste motivo para dar continuidade ao Procedimento Administrativo pela 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, sendo necessário, pois, o arquivamento do procedimento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/1937/2025 – 2025.0004119.

Notifique-se Representado e Representante sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se.

Gurupi, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3233/2025

Procedimento: 2025.0002220

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por servidora Cristina Leandro Donato do Município de Gurupi/TO
Representante: Representação anônima
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2025.0002220
Data da Instauração: 24/06/2025
Data prevista para finalização: 24/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2025.0002220, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por servidora Cristina Leandro

Donato do Município de Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por servidora Cristina Leandro Donato do Município de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Oficie-se ao Município de Gurupi/TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a Cristina Leandro Donato atualmente ocupa algum cargo efetivo, comissionado ou mantém vínculo mediante contrato temporário, e sendo o caso, encaminhando-se suas fichas funcionais, cópias dos referidos ato de nomeação ou contrato de trabalho acompanhado da lei autorizativa, as atividades que desempenha, os seus horários de expediente e folhas de frequências inerente ao ano de 2024 e 2025.
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - AEDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO CLAUDIO PEREIRA ROCHA

Procedimento: 2024.0004338

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante CLAUDIO PEREIRA ROCHA acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2024.0004338, protocolo 07010555452202359.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2024.0004338 instaurado nesta Promotoria de Justiça após aportar representação formulada pelo Sr. Cláudio Pereira Chagas, através do Sistema OUVIDORIA do Ministério Público, Protocolo nº 07010555452202359, na data de 21/03/2023, noticiando que o INSS está sendo descontado da remuneração dos servidores contratados da educação da zona rural do Município de Miranorte, e não está sendo repassado para o órgão competente.

Como diligência inicial determinou-se:

2) Expeça-se ofício ao prefeito do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez), que envie esta Promotoria de Justiça:

a) Extratos Previdenciários dos descontos efetuados referentes às contribuições previdenciárias, mormente dos servidores contratados da Secretaria de Educação para trabalharem na zona rural;

b) Informações e cópias das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias destes servidores, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro a abril de 2024.

Expedido o ofício, sobreveio a respectiva resposta acompanhada da devida documentação, os quais encontram-se acostados ao evento 4.

Em sua resposta o então Prefeito do Município de Miranorte informou que as retenções previdenciárias dos servidores contratados que laboram neste município, especialmente os da zona rural, têm suas contribuições previdenciárias regularmente vertidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Que essas contribuições são incluídas no montante do valor gerado em folha de pagamento, fazendo parte do valor total a ser recolhido através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e recolhidas mensalmente à Receita Federal.

Explicou que as retenções previdenciárias são efetuadas conforme a legislação vigente, sendo descontadas diretamente da folha de pagamento dos servidores e que os valores retidos são calculados com base nas alíquotas estabelecidas para cada faixa salarial, conforme determina a legislação previdenciária.

Com a resposta enviou os comprovantes de arrecadação emitidos pela Receita Federal do Brasil, das competências: 01/2023 a 04/2024, os quais atestam as retenções e recolhimentos previdenciários de todos servidores contratados deste Município, inclusive os que laboram na zona rural.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem, após análise da resposta do Prefeito e da documentação que a instrui, depreende-se que as informações constantes da Representação não procedem, uma vez que pela documentação acostada é possível extrair que todos os descontos previdenciários que foram efetuados na folha de pagamento dos servidores contratados da zona rural, durante o período de janeiro de 2023 a abril de 2024, foram devidamente recolhidos através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e recolhidas mensalmente à Receita Federal.

Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses da Administração Pública Municipal, e aos direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2024.0004338, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, arquite-se.

Miranorte, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTEERSSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2025.0002091

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0005365.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0002091, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar Representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010769969202595.

Segundo a representação: "*BOM DIA, VENHO AQUI DENUNCIAR A IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MIRANORTE, ONDE A EMPRESA QUE GANHOU A LICITAÇÃO SUPERMERCADO FLEURY DO MUNICIPIO DE DOIS IRMÃO TEVE O PROCESSO FACILITADO PELO SENHOR KLEDSON DO DEPARTAMENTO DE COMPRAR, POIS O MESMO TEM GRAU DE PARENTESCO COM O PRORPIETARIO DESSE ESTABELECIMENTO, BOATOS DE FUNCIONARIOS QUE TEVE ATE PAGAMENTO DE PROPRINA PARA OS DEMAIS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATORIO PARA DEIXAR O MESMO GANAHR O CERTAME.*"

Como diligência inicial determinou-se:

1) Expeça ofício ao Prefeito do Município de Miranorte-TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:

- a) encaminhe cópia integral do Processo de Licitação ou de Dispensa referente à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar;
- b) encaminhe cópia da ficha funcional e financeira do servidor KLEDSON RIBEIRO DA SILVA.

No evento 5 fora expedido ofício.

Após, sobreveio no evento 8, resposta do Prefeito Municipal de Miranorte-TO esclarecendo que, o Pregão seguiu o rito processual, de forma eletrônica, dentro das competições e finalidades legais fundamentas pela legislação que rege as compras públicas e demais legislações pertinentes a matéria. Ademais, afirma ainda que, o citado servidor não possui vinculo com nenhuma das empresas participantes, executando todo o processo pelo setor de licitações e contratos deste Município.

Em anexo, enviou cópia integral do Processo de Licitação ou de Dispensa referente à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar e ficha financeira do servidor KLEDSON RIBEIRO DA SILVA.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Analisando as cópias dos documentos encaminhados pelo Prefeito do Município de Miranorte-TO, nas quais constam documentos referente a contratação da empresa citada na denúncia anônima em cotejo com a Lei 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, extrai-se que não consta nenhuma irregularidade, tendo as contratações ocorridas de forma escoreita, não havendo nada que desabone a referida contratação.

O processo de contratação atendeu a todas as fases definidas em lei, a saber: Contratações de forma justa, transparente e eficiente, buscando a melhor proposta para o interesse público.

A finalidade é atender à necessidade administrativa identificada, cuja solução é oferecida pela iniciativa privada, visando obter as melhores condições de contratação pelo ente público, seja quanto à qualidade dos produtos e serviços a serem adquiridos, seja quanto ao preço a ser pago.

Vale destacar, contudo, que a Lei nº 14.133/2021 inova em relação à sua predecessora ao destacar, no inciso I do artigo 11, que a proposta mais vantajosa abrange "*inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto*". Trata-se de inovação que ressalta o caráter holístico da avaliação de propostas ofertadas à

Administração Pública, levando em consideração todos os elementos que compõem o fenômeno licitatório para se chegar à melhor solução.

Segundo o 37, inciso XXI, da Constituição Federal assim dispõe:

XXI – obras, serviços e compras de grande vulto - aqueles cujo valor estimado seja superior a 2.000.000 (dois milhões) de unidades monetárias;

Conforme previsto pela Nova Lei de Licitações é o tratamento isonômico que deve ser dado aos licitantes, bem como a garantia de justa competição entre eles, verdadeiro alicerce dos processos licitatórios, que possui fundamento no princípio da igualdade reconhecido pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI.

Semelhantemente ao que fizera a Lei nº 8.666/93, a Nova Lei de Licitações prevê expressamente a isonomia tanto como princípio quanto como objetivo, reforçando a importância deste elemento nos procedimentos licitatórios.

In casu, a contratação da empresa supracitada, seguiu, conforme documentação acostada ao autos, todas as diretrizes que rege a lei 14.133/2021. Logo, não havendo comprovada favorecimento a empresa ganhadora da licitação ou influencia do Servidor KLEDSON RIBEIRO DA SILVA em comissão, não restou configurado o favorecimento da empresa na licitação.

Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2025 .0002091, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920435 - EDITAL PARA COMPLEMENTAR A DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0009898

INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR A DENÚNCIA ANÔNIMA

Trata-se de denúncia anônima registrada pela ouvidoria de nº07010821420202519, a qual narra os seguintes fatos:

*****URGENTE**** Solicitação de Edital - MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS | TO - PE 5/2025 0 visualização Inscrever Foto do perfil de Edital Edital não lida, 11:32 (há 1 hora) para cplparaisoto@hotmail.com, ouvidoria@tce.to.gov.br, ouvidoria@mpto.mp.br, edital@sieg-ad.com.br Prezados Tribunal de Contas e Ministério Público/TO, Bom dia! Venho através deste solicitar cópia do edital do PE 5/2025, do órgão MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS | TO, cujo objeto é "Registro de Preços para aquisição e instalação de mobiliário, móveis e ares condicionados.", referente à data , que ocorrerá na data 30/06/2025. Apesar dos esforços de nossa equipe, conforme o status do nosso sistema, realizamos múltiplos contatos com o órgão durante vários dias, porém, sem sucesso: Email(s): cplparaisoto@hotmail.com Site(s): https://acessoinformacao.paraiso.to.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt // https://acessoinformacao.paraiso.to.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt Tentativas: [18/06/2025 11:55] E-mail enviado para cplparaisoto@hotmail.com com o assunto *****URGENTE**** Solicitação de Edital - MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS | TO - PE 5/2025 [18/06/2025 11:55] Site(s) verificado(s), nada consta [20/06/2025 14:27] E-mail enviado para cplparaisoto@hotmail.com com o assunto *****URGENTE**** Solicitação de Edital - MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS | TO - PE 5/2025 [20/06/2025 14:27] Site(s) verificado(s), nada consta [23/06/2025 10:39] Site(s) verificado(s), nada consta https://acessoinformacao.paraiso.to.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt Realizamos também uma busca na internet por outros órgãos municipais a fim de obter outro número de telefone válido, mas não obtivemos sucesso. Essa atitude do órgão fere os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, que devem nortear todo o processo de licitação, conforme estabelece o Art. 37 da Constituição Federal: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade." Adicionalmente, essa postura compromete a competitividade do certame, conforme o inciso I do Art. 9º da Lei nº 14.133/21, o qual veda aos agentes públicos: I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. Sugerimos que o presente edital seja suspenso e que uma nova data seja agendada para sua abertura, haja vista que não houve tempo hábil para impugnação, conforme o Art. 164 da Lei 14.133/21: Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A não disponibilização do edital em tempo hábil fere os direitos dos cidadãos, uma vez que é garantido o direito de impugnar ou esclarecer dúvidas sobre qualquer processo licitatório. De acordo com o Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do inteiro teor do ato convocatório e seus anexos deve ocorrer obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que não foi possível localizar. Cito ainda que, em um caso semelhante, o TCE/PR já se manifestou por meio do Acórdão 6143/2015, reconhecendo a ilegalidade na inobservância do prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso de licitação e a abertura da sessão, resultando na suspensão do pregão. Assim decidiu o Tribunal: "O princípio da legalidade foi desrespeitado. O artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, dispõe claramente que o prazo para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis." A decisão está em consonância com o Art. 55 da legislação: Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: I - Para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto Sob o respaldo do interesse público, eficiência e economicidade, esta empresa, baseando-se no Art. 170 da Lei

14.133/21 §4º, apresenta esta representação aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei. Este e-mail está sendo encaminhado em cópia para o Tribunal de Contas e Ministério Público/TO. Aguardamos o retorno, mais breve devido ao prazo da licitação. Atenciosamente,"

Portanto, é o presente documento, para intimar o autor da denúncia anônima para efetuar o complemento, apresentando documentos para comprovar os fatos narrados e para responder os seguintes quesitos:

a- Como teve conhecimento do edital mencionado na denúncia anônima?

b- Como foi realizada a pesquisa no portal mencionado na denúncia anônima?

c -Foi realizada a pesquisa no portal da Prefeitura de Paraíso do Tocantins, para localizar o edital? Qual dia foi realizado? Tem o printe da tela comprovando a pesquisa ?

Publique-se no Diário Oficial, com urgência.

Dê-se publicidade da presente intimação, para conhecimento público, tornando público o despacho e a intimação de acesso ao público no sistema próprio do Ministério Público..

Cumpra-se, com urgência.

Paraíso do Tocantins, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3245/2025

Procedimento: 2021.0007850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as que lhe são conferidas pelos arts. 127 da Constituição Federal, 129, incisos II e III da Constituição do Estado do Tocantins, 8º da Lei nº 7.347/85, e 8º da Lei nº 8.429/92, tendo em vista os fatos relatados e a necessidade de investigação, resolve:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 3274386/2021, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a cópia da ata de audiência realizada nos autos da Ação Penal nº 0002778-35.2018.8.27.2733/TO, contendo informações sobre a conduta do vereador José Luiz Francisco, do Município de Tupirama/TO;

CONSIDERANDO a descrição dos fatos constantes no processo mencionado, nos quais o referido vereador, utilizando-se de sua condição de agente público, acompanhou o réu Bruno Cesar Scaramal ao local de trabalho da servidora pública Clisian Mara Zanquetta Scaramal, ex-cônjuge do réu, e exigiu informações sobre a servidora sem o devido amparo legal, configurando possível abuso de autoridade e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos preliminares apresentados, a conduta do investigado pode configurar abuso de autoridade, nos termos da Lei nº 13.869/2019, e/ou improbidade administrativa, conforme a Lei nº 8.429/1992, violando os princípios da administração pública e o direito da servidora em questão;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar a conduta do Vereador José Luiz Francisco, no exercício de seu cargo, por possível prática de abuso de autoridade e/ou improbidade administrativa, em razão de sua atuação no caso envolvendo a servidora pública Clisian Mara Zanquetta Scaramal

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Notifique-se o investigado para que, conforme a disponibilidade de agenda desta Promotoria de Justiça, compareça e preste esclarecimentos, pessoalmente, a respeito do caso. Na notificação, deverá ser informado

ao investigado que ele poderá ser acompanhado por advogado, caso assim deseje.

c) Comunique-se o CSMP e encaminhe-se para publicação.

d) Cumpra-se. Os expedientes poderão ser assinados por ordem.

Pedro Afonso, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -
DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0004650

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem da Promotora de Justiça DRA. MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça Pedro Afonso–TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0004650. Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso no Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de acordo com o art. 18º, § 1º, da Resolução CSMP n. 005/2018. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Pedro Afonso–TO, 26 de junho de 2025.

Anexos

[Anexo I - Decisão de arquivamento - PP2024.0004650.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ff4cad000e9c6ffecb357a435df8846c

MD5: ff4cad000e9c6ffecb357a435df8846c

[Anexo II - ATA AUDIENCIA PUBLICA perturbacao sossego 2019.0001194 assinado.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f88b95b11558b157b648866aafad6036

MD5: f88b95b11558b157b648866aafad6036

Pedro Afonso, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRLANDER BRUNO SILVA BARROS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0003516

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem da Promotora de Justiça DRA. MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça Pedro Afonso–TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0003516. Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso no Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de acordo com o art. 18º, § 1º, da Resolução CSMP n. 005/2018. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Pedro Afonso–TO, 26 de junho de 2025.

Procedimento Preparatório nº 2024.0003516

ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação anônima oriunda da Ouvidoria, informando escoamento irregular de água em via pública, proveniente de piscina em imóvel particular.

O fato foi confirmado por diligência juntada no evento 11.

Instado a manifestar, o Município de Pedro Afonso informou que estava tomando providência para fiscalizar e sanar o problema.

Nesta data, foi expedida recomendação para o Município tomar providências quanto à adequação normativa e execução de fiscalização de questões afetas ao ordenamento urbano.

É o relato do necessário.

Verifica-se que a questão que deu ensejo ao procedimento foi relativa a um caso individual, acerca do qual o município informou que estava tomando providências fiscalizatórias. Trata-se do exercício do poder de polícia, acerca do qual, após a resposta municipal, não há informação de que tenha falhado.

De todo modo, considerando que a questão tem caráter geral afeto à política urbana, foi expedida recomendação para que sejam tomadas medidas pelo município para evitar questões semelhantes, com a adequação normativa e intensificação das fiscalizações.

Diante disso, não vislumbro motivo para prosseguimento do feito com sua conversão em inquérito civil, visto que a questão que deu ensejo ao feito foi sanada.

Por essa razão, promovo o arquivamento do procedimento preparatório, submetendo-o à análise do Conselho Superior do Ministério Público nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 21, §3º, Resolução CSMP nº 005/2018, determinando, em consequência, sua remessa ao CSMP, nos termos do art. 9º, §1º, Lei 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Determino a instauração de PGA para acompanhamento do cumprimento da recomendação expedida.

Notifique-se o interessado via edital, por se tratar de informação anônima, para conhecimento e, se quiser, apresentar recurso administrativo.

Após decorrido prazo do edital, oficie-se ao CSMP encaminhando o procedimento.

Comunique-se a Ouvidoria.

Cumpra-se. Os procedimentos poderão ser assinados por ordem.

Anexos

[Anexo I - Promoção de arquivamento - PP2024.0003516.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5be0c17342e9b1cb11ea8a7d04f4ed38

MD5: 5be0c17342e9b1cb11ea8a7d04f4ed38

Pedro Afonso, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRLANDER BRUNO SILVA BARROS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001875

Autos sob o nº 2025.0001875

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 10/02/2025, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2025.0001875, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando supostas irregularidades na forma de publicação dos atos administrativos no Diário Oficial do Município de Mateiros/TO, especialmente quanto à prática de lançamentos retroativos e inconsistência cronológica em atos de nomeação e designação de servidores públicos.

Segundo a representação, haveria a inserção de atos administrativos em datas pretéritas com significativa defasagem temporal entre a prática do ato e sua divulgação oficial, o que violaria o princípio da publicidade e comprometeria a transparência na gestão pública. Mencionou-se, de forma exemplificativa, a designação da servidora Janaina Pereira de Castro como fiscal de contrato por meio da Portaria nº 002/2025, de 02/01/2025, anterior ao seu efetivo ingresso por meio do Decreto de Nomeação nº 021/2025, de 09/01/2025.

Diante da situação narrada, solicitou-se esclarecimentos ao Município de Mateiros, o qual através de sua assessoria jurídica, encaminhou resposta, reconhecendo falhas pontuais na tempestividade das publicações, atribuídas a limitações técnicas e operacionais do sistema eletrônico de alimentação do Diário Oficial, o qual ainda se encontraria em fase de aprimoramento. Informou, ainda, que o caso concreto mencionado foi objeto de verificação interna, tendo sido realizada a retificação e republicação dos atos administrativos com correção cronológica, além da adoção de medidas preventivas, como o controle prévio das publicações e a suspensão de edições suplementares com datas retroativas, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, § 5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, com a redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP, a NOTÍCIA DE FATO será INDEFERIDA quando O FATO NARRADO NÃO CONFIGURAR LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ou for incompreensível.

É certo que o princípio da publicidade, juntamente com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência é um

dos pilares da administração pública, sendo condição de validade e eficácia de diversos atos administrativos, especialmente aqueles que afetam direitos de terceiros ou envolvem a destinação de recursos públicos. No entanto, a atuação do Ministério Público sobre a Administração deve observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e seletividade, priorizando-se os casos em que haja dolo, reiteração, prejuízo efetivo ou resistência injustificada à correção da irregularidade apontada.

Ocorre que, após análise dos elementos constantes dos autos, não se verificou indício de dolo, má-fé ou fraude administrativa por parte do ente público, tampouco ficou demonstrada a ocorrência de prejuízo concreto ao erário ou a terceiros. A irregularidade apontada — embora formalmente censurável — foi reconhecida e corrigida pelo próprio Município, com a implementação de ajustes nos procedimentos internos para garantir maior confiabilidade e publicidade nos atos oficiais.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual ação judicial.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, §5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2025.0001875.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *INTEGRAR-E*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º 1, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Cumpra-se.

1Art. 5º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

Ponte Alta do Tocantins, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003945

Autos sob o nº 2025.0003945

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 17/03/2025, autuada sob o nº 2025.0003945, em decorrência de denúncias registradas no disque 180, que culminaram na instauração das notícias de fato nº 2025.0004015, nº 2025.0005641, relatando situação de violência doméstica envolvendo a vítima Aldenora Barbosa e o suposto agressor, João Bosco Aires de Sousa, seu companheiro.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a despeito da relevância dos fatos noticiados no bojo deste procedimento investigatório, foram ajuizadas Ações Penais referente as lesões sofridas pela vítima Aldenora Barbosa, perpetradas por João Bosco Aires de Sousa, seu companheiro, fatos ocorridos em fevereiro de 2025 e outubro de 2024.

Ademais, foram pleiteadas medidas protetivas de urgência em favor da vítima, as quais foram deferidas e vigorarão até 28/07/2025.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados, já foram judicializados, inexistente justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO nº 2025.0003945.**

Determino seja promovida a notificação dos interessados, a respeito do arquivamento do presente procedimento, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, deixando consignado que, acaso tenha, interesse, poderão recorrer no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado INTEGRAR-E, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º¹, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3238/2025

Procedimento: 2024.0015111

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em data de 17 de dezembro de 2025 foi instaurado a Notícia de Fato nº 2025.0015111, tendo por escopo apurar eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral dos servidores públicos Luciano Batista Dias Furtado, ocupante do cargo de Odontólogo e Luziene da Silva Corado, ocupante do cargo de Técnico de Consultório Odontológico, integrantes do quadro funcional do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada à Promotoria de Justiça, na qual se relata que, na Unidade Básica de Saúde Valmira Pereira Rego, no município de Ponte Alta do Tocantins, estaria ocorrendo ausência reiterada de atendimento odontológico em determinados dias da semana, dificultando o acesso da população aos serviços essenciais, com queixas de que o referido odontólogo Luciano e sua auxiliar Luziene descumpriam a carga horária, encerrando os atendimentos às quintas-feiras pela manhã;

CONSIDERANDO que, conforme consulta ao Portal da Transparência do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, os servidores mencionados possuem carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, o que exige o devido controle de frequência e compatibilidade com o serviço efetivamente prestado;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que o descumprimento de carga horária de forma reiterada e injustificada pode configurar ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito do servidor e prejuízo ao erário (art. 9 e 10 da Lei nº 8.429/1992), podendo ser responsabilizado o agente público que descumpra a carga horária e o gestor que, por sua omissão, conivência, tolerância ou outra conduta, contribui para que tal prática ocorra;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que devidamente oficiado para prestar esclarecimentos, o Município de Ponte Alta permaneceu inerte;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais

responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº 2024.0015111 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2024.0015111;

2. Objeto: apurar eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral dos servidores públicos Luciano Batista Dias Furtado, ocupante do cargo de Odontólogo e Luziene da Silva Corado, ocupante do cargo de Técnico de Consultório Odontológico, integrantes do quadro funcional do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO;

3. Investigados: Luciano Batista Dias Furtado e Luziene da Silva Corado e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema INTEGRAR-E;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema INTEGRAR-E, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Expeça-se ofício ao Prefeito de Ponte Alta do Tocantins, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.3.1. Informe a carga horária dos servidores Luciano Batista Dias Furtado, ocupante do cargo de Odontólogo e Luziene da Silva Corado, ocupante do cargo de Técnico de Consultório Odontológico, bem como encaminhe cópias dos registros de frequência, escalas de trabalho e relatórios de atendimento ou outros documentos que comprovem o cumprimento da carga pelos referidos servidores, referentes ao período de setembro de 2024 a

maio de 2025;

4.3.2. informe se no período de setembro a dezembro de 2024 os referidos servidores estavam afastados, de licença ou de férias;

4.3.3. informe o nome do chefe imediato os servidores Luciano Batista Dias Furtado e Luziene da Silva Corado, indicando ainda o nome e contato dos servidores efetivos que trabalham com eles.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2025.0009344

NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da cidade de Porto Nacional-TO, nos autos da Notícia de Fato NF 2025.0009344, NOTIFICA a DENUNCIANTE a complementar a representação apresentada através do canal da Ouvidoria do Ministério Federal (texto integral abaixo transcrito), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apontar elementos de prova ou indícios para se iniciar uma apuração a respeito da alegação de divulgação criminosa de fotos íntimas. Informo que as informações complementares deverão ser encaminhadas a 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, Na oportunidade, esclareço que, não havendo manifestação no prazo estipulado, o procedimento preliminar será arquivado por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: 2025.0009344

Data: 11/06/2025

Interessado: Júlia Morais Silva

CEP: 77588000

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: feminino

E-mail:

Residente no município referente à manifestação: Oliveira de Fátima/TO

“Eu, Julia Morais Silva, venho denunciar a divulgação de uma imagem falsa e manipulada digitalmente por inteligência artificial, que está sendo compartilhada através de conversas no WhatsApp. A imagem simula uma situação de nudez, que jamais ocorreu e que não corresponde à realidade. De forma clara e objetiva, afirmo que nunca autorizei e nem produzi esse conteúdo. Trata-se de uma montagem gerada por IA com a intenção de me expor, me constranger e violar minha integridade moral e psicológica. Essa prática configura crime, conforme o artigo 218-C do Código Penal, que trata da divulgação de cena de nudez ou conteúdo íntimo sem consentimento, além de estar amparada pela Lei 13.718/2018, que combate crimes contra a dignidade sexual, e pelo Marco Civil da Internet, que garante o direito à privacidade e à remoção de conteúdos ilícitos. Exijo a imediata interrupção da circulação dessa imagem, bem como a identificação e responsabilização dos

envolvidos na criação e disseminação desse conteúdo. Peço também à plataforma WhatsApp (Meta) que tome providências urgentes para barrar a disseminação do conteúdo e preserve os dados dos envolvidos para fins legais. Reforço que a imagem é falsa, gerada por inteligência artificial, e que qualquer compartilhamento adicional caracteriza revitimização e conivência com o crime”

Complementação:

Testemunhas, caso tenha;

Quem enviou;

Quem está fazendo a divulgação;

Se possível enviar as imagens;

Porto Nacional, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SOFIA ALVES CARNEIRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 0001197-26.2025.8.27.2737

Procedimento: 2025.0006487

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº. 0001197-26.2025.8.27.2737

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88

Notificada: k. P. da S., nascida aos 28-03-19XX, portadora do CPF: 040.622.8XX-XX, com antigo endereço no município de Silvanópolis-TO, centro, atualmente em lugar desconhecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria sobre a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº. 0001197-26.2025.8.27.2737, promovido pelo Ministério Público.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá obter cópia integral da decisão de arquivamento junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO e interpor recurso contra a decisão, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE-TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/06/2025 às 17:49:01

SIGN: c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c34a37bad7f884c6721f1b847fada2e06e8cece7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS